



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.032/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 23450.000289/2025-21

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.032/2025

UASG: 154054

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23450.000289/2025-21

OBJETO: Registro de Preços para *Contratação de serviço de internet*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.109.999,84 (três milhões, cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO: 09 de setembro de 2025 às 09:30h (horário de Brasília)

LOCAL DE ABERTURA: Portal de Compras do Governo Federal -
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor Preço Por Grupo*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: *NÃO*

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
3. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
4. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
5. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
6. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
7. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
8. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
9. [DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
10. [DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
11. [DOS RECURSOS](#)
12. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
13. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
14. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

Torna-se público que a *Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*, por meio da *Comissão Permanente de Contratação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS*, sediada na cidade de *Campo Grande*, na *Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária*, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para *Contratação de serviço de internet*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

2. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. *Informações sobre adesão no e-mail: seplac.proadi@ufms.br.*

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para todos os itens são de ampla participação.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens **3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [\[8.1.1 \]](#) e [\[8.13.1 \]](#) deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens [\[4.4 \]](#) ou [\[4.6 \]](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [\[4.11 \]](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item [[5.9](#)].

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco

por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item **6.19.1.1**, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item **6.19.1.1**, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item **6.19.1.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item **6.19.1.3** caso esse direito não seja exercido.

6.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.*
- 6.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.6. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.7. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item [[3.8](#)] do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e [\[4.6\]](#) deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença

entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.21. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 7.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 7.23. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 7.24. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 7.25. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 7.26. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 7.27. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 7.28. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 7.29. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 7.30. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.31. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

7.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por *meio eletrônico, em campo próprio do sistema*.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [\[8.13.1\]](#).

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.3.1. O fornecedor é responsável por efetuar seu cadastro junto ao SEI para assinatura da Ata de Registro de Preços, junto a [Secretaria de Contratos e Convênios \(secoc.proadi@ufms.br\)](mailto:secoc.proadi@ufms.br).

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://proadi.ufms.br/licitacoes/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a licitação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens [\[12.1.1\]](#), [\[12.1.2\]](#) e [\[12.1.3\]](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens [\[12.1.4\]](#), [\[12.1.5\]](#), [\[12.1.6\]](#), [\[12.1.7\]](#) e [\[12.1.8\]](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [\[12.1.1\]](#), [\[12.1.2\]](#) e [\[12.1.3\]](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [\[12.1.4\]](#), [\[12.1.5\]](#), [\[12.1.6\]](#), [\[12.1.7\]](#) e [\[12.1.8\]](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [\[12.1.1\]](#), [\[12.1.2\]](#) e [\[12.1.3\]](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [\[12.1.3\]](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por escrito, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico preggo.proadi@ufms.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proadi.ufms.br/licitacoes/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. *Anexo I - Termo de Referência - SEI nº 5807224*

14.11.1.1. *Anexo I-A - Termo de Ciência e Concordância - SEI nº 5712628*

14.11.2. *Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - SEI nº 5614029*

14.11.3. *Anexo III - Modelo de Proposta e Identificação do Licitante - SEI nº 5712627*

14.11.4. *Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços - SEI nº 5712626*

14.11.5. *Anexo V - Minuta de Contrato - SEI nº 5712625*

14.12. *Em cumprimento ao art. 8º da Lei 14.133 de 2021, designo como Pregoeiro(a) para este certame, o(a) Servidor(a) Helder Nobre de Oliveira Silva, nomeado (a) pela Portaria nº 338 - RTR de 20 de março de 2025.*

HERCULES DA COSTA SANDIM

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3585 / 3528

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23450.000289/2025-21

SEI nº 5816337

FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS

Termo de Referência 60/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2025	154054-FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	ANDERSON KENJI YABUSAME	12/08/2025 11:08 (v 11.2)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23104.019924/2020-79

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço de internet para alunos residentes nas aldeias da região de Aquidauana, Miranda e Dois Irmãos do Buriti, a qual é necessária para que os discentes possam realizar as suas atividades remotas do curso, via Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma dos artigos 40, 82 e demais dispositivos pertinentes à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, bem como do Decreto no 11.462, de 31 de março de 2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO CATMAT /CATSER	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	CATMAT OU CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Acesso a Internet Via Cabo	Serviço de fornecimento de internet Aldeias de Aquidauana. Velocidade mínima de 200 mbps. Sem limite de dados a serem transferidos. Deve possuir monitoramento ativo de link. Fornecimento contínuo.	26530	Unidade	60	60	R\$ 21.914,28	R\$ 1.314.857,14
	2	Taxa de Instalação Link de Internet -	Serviço de instalação dos pontos de acesso Aldeias de Aquidauana. Envolve também configurar e fornecer	26166	Unidade	1	1	R\$ 18.666,60	R\$ 18.666,60

		STFC (Banda Larga)	equipamentos necessários para o funcionamento da internet. Fornecimento não-contínuo.						
2	3	Acesso a Internet Via Cabo	Serviço de fornecimento de internet Aldeias de Miranda. Velocidade mínima de 100 mbps. Sem limite de dados a serem transferidos. Deve possuir monitoramento ativo de link. Fornecimento contínuo.	26530	Unidade	60	60	R\$ 18.261,90	R\$ 1.095.714,28
	4	Taxa de Instalação Link de Internet - STFC (Banda Larga)	Serviço de instalação dos pontos de acesso Aldeias de Miranda. Envolve também configurar e fornecer equipamentos necessários para o funcionamento da internet. Fornecimento não-contínuo.	26166	Unidade	1	1	R\$ 15.555,50	R\$ 15.555,50
3	5	Acesso a Internet Via Cabo	Serviço de fornecimento de internet Aldeias de Dois Irmãos do Buriti. Velocidade mínima de 100 mbps. Sem limite de dados a serem transferidos. Deve possuir monitoramento ativo de link. Fornecimento contínuo.	26530	Unidade	60	60	R\$ 10.957,14	R\$ 657.428,57
			Serviço de instalação dos pontos de acesso						

	6	Taxa de Instalação Link de Internet - STFC (Banda Larga)	Aldeias de Dois Irmãos do Buriti. Envolve também configurar e fornecer equipamentos necessários para o funcionamento da internet. Fornecimento não- contínuo.	26166	Unidade	1	1	R\$ 7.777,75	R\$ 7.777,75
Valor Total Estimado da Contratação									R\$ 3.109.999,84

Tabela 1. Especificação, quantitativo e valores dos itens da solução

1.1.1. Acerca da organização dos objetos da contratação em grupos, vale ressaltar que:

- 1.1.1.1. O **grupo 1** é referente às aldeias de Aquidauana, abrangendo especificamente as aldeias de: Limão Verde, Distrito de Taunay, Lagoinha, Água Branca, Bananal e Ipegue;
- 1.1.1.2. O **grupo 2** é referente às aldeias de Miranda, abrangendo especificamente as aldeias de: Lalima, Cachoeirinha, Morrinho, Argola e Babaçu;
- 1.1.1.3. O **grupo 3** é referente às aldeias de Dois Irmãos do Buriti, abrangendo especificamente as aldeias de: Água Azul, Olho D'água, Recanto, André, Oliveira e Buriti.

1.1.2. É imperioso informar que as métricas de "unidade" dos itens 1, 3 e 5 são referentes à quantidade de meses que os serviços deverão ser fornecidos.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser objetivamente definidos, conforme justificativa constante do item 4.2.2 do Estudo Técnico Preliminar, bem como especificações contidas em tópicos deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato entre as partes (art. 95, da L. 14.133 /2021), sendo prorrogável por 12 meses (um ano), sucessivamente, até alcançar o período de 10 anos (vigência máxima decenal), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Os serviços referentes à instalação são considerados como não-contínuos, visto que a sua prestação não precisa ser feita de maneira repetitiva, conforme esclarece o inciso XVII, do art. 6º da L. 14.133/2021.

1.3.2. Já, os serviços de fornecimento de internet (objeto principal desta contratação) são enquadrados como contínuos tendo em vista que tais serviços são uma necessidade rotineira dos discentes do CPAQ, os quais dependem desse acesso para desenvolver atividades acadêmicas, assim, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os apontamentos feitos em Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2.1. Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública que tiverem interesse em se manifestar como participante no Registro de Preços para esta contratação deverão:

- 1.5.1. Manifestar interesse na Intenção de Registro de Preços (IRP) a ser aberta pela UFMS;
- 1.5.2. Enviar comprovação da compatibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e demais documentos de planejamento com o Termo de Referência conforme disposto no § 2º, 3º e 8º do Art. 9º da Instrução Normativa nº 94/2024.
- 1.5.3. Não será permitida adesões a Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 1º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, o qual estabelece que, ao formar uma Ata de Registro de Preços para serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), os órgãos ou entidades que gerenciam essa ata precisam obter uma aprovação técnica prévia do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) se a ata permitir adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes do processo original.
- 1.5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da L. 14.133/2021).

1.6. Para informar os códigos do Catálogo de Materiais e do Catálogo de Serviços (CATMAT/CATSER), foi utilizado a ferramenta de busca de itens catalogados disponível no Portal de Compras do Governo Federal: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

1.7. Em caso de divergência nas especificações dos itens com as do Sistema ComprasNet/Empenho, PREVALECEM as constantes neste Termo de Referência.

1.7.1. Em caso de divergência de informações entre as colunas de "especificação catmat/catser" e de "especificação complementar" da tabela 1, considerar-se-ão corretas as informações contidas na coluna de "especificação complementar".

1.7.2. Não foi possível encontrar no sistema de "catálogo" os códigos catsers específicos para esta contratação. Desta forma, conforme orientação do Acórdão 2831/2021-TCU-Plenário, foram utilizados, em caráter excepcional, os códigos catsers com as descrições aproximadas das necessitadas pela UFMS.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.9. Destaca-se que não é possível garantir o fornecimento exclusivo de bens e serviços para empresas do tipo EPP e ME, conforme determina o inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, visto que o valor total de cada grupo desta contratação vai além do quantitativo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.9.1. Ademais, enfatiza-se que o objeto da contratação é relacionado inteiramente à prestação de serviços, portanto, não é aplicável a reserva de cota, a qual, de acordo com o inciso III do art. 48 da LC 123/2006, deve recair apenas sobre o fornecimento de bens.

1.10. Em atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a equipe responsável procedeu à análise detalhada das informações contidas no presente documento. Constatou-se que não há dados classificados como sigilosos, informações que possam comprometer a segurança nacional ou dados pessoais protegidos por legislação específica, nos termos do Art. 5º, incisos XXXIII e LXXII, da Constituição Federal e dos artigos 6º e 31 da Lei nº 12.527/2011.

1.10.1. Em conformidade com o princípio da publicidade e transparência que rege a Administração Pública, o documento foi classificado como público e devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

1.10.2. A referida classificação permite ampla divulgação das informações, respeitados os limites previstos na legislação aplicável, garantindo o acesso à informação como direito fundamental e mecanismo de controle social, conforme disposto no Art. 3º da Lei nº 12.527/2011.

1.11. O objeto da contratação não está enquadrado nas restrições dos arts. 3º e 4º, tampouco nas vedações previstas no art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022.

1.12. A solução de TIC almejada não se encontra prevista no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (inciso XXVI, art. 2º da IN nº SGD/ME nº 94/2022).

1.13. Este Termo de Referência foi elaborado com base no modelo da Secretaria de Governo Digital, conforme instrução do art. 8º, §2º da IN SGD nº 94/2022. Modelo disponível em: < <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao> >

1.14. Esta contratação atende às normas específicas do ANEXO I da IN SGD/ME 94/2022 e também está em conformidade com os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP.

2. Descrição da solução

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, realizados conforme a Instrução Normativa SGD-ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em obter os serviços descritos na **Tabela 1**, conforme as características apresentadas nos tópicos subsequentes:

2.2.1. Serviço de fornecimento de internet aos alunos das aldeias de Aquidauana, Miranda e Dois Irmãos do Buriti, com velocidade mínima de 200 mbps para as aldeias de Aquidauana e 100 mbps para as de Miranda e Dois Irmãos do Buriti, sem limite de dados a serem transferidos, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo manutenção e substituição dos equipamentos instalados, suporte técnico e monitoramento ativo de link.

2.2.1.1. Monitoramento ativo de link: consiste em disponibilizar, por meio de relatório semanal, contendo no mínimo as seguintes informações: a) utilização de banda, b) quantidade de usuários, c) frequência de utilização e d) informações das quedas de links (com frequência diária), podendo ser um dashboard ou painel informativo com acesso para a equipe fiscal do contrato, bem ainda a função de envio de mensagem automática, por e-mail e/ou aplicativo de mensagem, em caso de interrupção de serviço de internet, independente se o problema for oriundo da controladora, ou dos pontos de acesso.

2.2.2. Serviço de instalação, configuração e fornecimento de equipamentos necessários ao funcionamento de link dedicado de internet, via link de fibra óptica para o município de Aquidauana, com velocidade mínima de 200 mbps. Quanto aos municípios de Miranda e Dois Irmãos do Buriti, a internet será fornecida via rádio, contudo, em caráter substitutivo, também será aceito por fibra óptica, com velocidade mínima de 100 mbps.

2.3. Deverá ser fornecido acesso aos estudantes das seguintes aldeias (SEI nº 5496260):

Aquidauana:

2.3.1. Seis aldeias (Limão Verde; Distrito Taunay; Lagoinha; Água Branca; Bananal; e Ipegue): Deverá ser instalado em cada aldeia 2 pontos de acesso.

Aquidauana	
Serviço	Quantidade

Serviço de instalação e configuração dos pontos de acesso	12
Serviço de fornecimento de internet (por aldeia)	6

Tabela 2. Quantitativo de serviços a serem executados em Aquidauana

2.3.2. **Procedimento I:** instalação e configuração dos pontos de acesso nas aldeias de Aquidauana listadas acima. Devendo cada aldeia ter 2 pontos de acesso.

2.3.2.1. Em síntese, as aldeias que eram contempladas na contratação anterior serão mantidas, apenas com exceção da Aldeia Colônia Nova, que terá o seu serviço de internet descontinuado, por não atender à exigência do subitem 4.1.2. do ETP.

2.3.2.2. Entretanto, cumpre ressaltar que os discentes da aldeia Colônia Nova ainda deverão ter acesso aos pontos de conexão das aldeias próximas, de modo que lhes seja assegurado o acesso às atividades educacionais. Estima-se que a quantidade atual de estudantes que se localizam na aldeia Colônia Nova é de 4 alunos matriculados no Câmpus de Aquidauana.

2.3.3. **Procedimento II:** cadastro e liberação de acesso à internet aos alunos da Aldeia Colônia Nova nas aldeias próximas.

2.3.4. **Procedimento III:** fornecimento de internet nas aldeias de Limão Verde, Distrito Taunay, Lagoinha, Água Branca, Bananal e Ipegue.

LOCALIZAÇÕES QUE DEVEM SER ATENDIDAS				
Aldeia/Localidade	Região de Aquidauana	Latitude	Longitude	Nº de Estudantes
Limão Verde	Limão Verde - Cipolândia	20° 19' 34" S	55° 41' 12" W	46
Distrito Taunay	Região Pertencente MS-442	20° 17' 28" S	56° 04' 34" W	48
Lagoinha	Br-262 - Distrito Taunay	20° 16' 12" S	56° 04' 29" W	25
Água Branca	Br-262 - Distrito Taunay	20° 16' 26" S	56° 02' 58" W	23
Bananal	Br-262 - Distrito Taunay	20° 15' 15" S	56° 04' 02" W	48
Ipegue	Br-262 - Distrito Taunay	20° 13' 21" S	56° 02' 44" W	24
Total de estudantes em Aquidauana				214

Tabela 3. Aldeias de Aquidauana

Miranda:

2.3.5. Cinco aldeias (Lalima; Cachoeirinha; Morrinho; Argola; e Babaçu): Deverá ser instalado em cada aldeia 2 pontos de acesso.

Miranda	
Serviço	Quantidade
Serviço de instalação e configuração dos pontos de acesso	10
Serviço de fornecimento de internet (por aldeia)	5

Tabela 4. Quantitativo de serviços a serem executados em Miranda

2.3.6. **Procedimento I:** instalação e configuração dos pontos de acesso nas aldeias de Miranda listadas acima. Devendo cada aldeia ter 2 pontos de acesso.

2.3.7. **Procedimento II:** fornecimento de internet nas aldeias de Lalima, Cachoeirinha, Morrinho, Argola e Babaçu.

LOCALIZAÇÕES QUE DEVEM SER ATENDIDAS				
Aldeia/Localidade	Região de Miranda	Latitude	Longitude	Nº de Estudantes
Lalima	Miranda - Lalima	20° 33' 18,72" S	56° 16' 39.8" W	20
Cachoeirinha	Miranda - Cachoeirinha	20° 11° 30,40" S	56° 16' 42.0" W	54
Morrinho	Miranda - Morrinho	20° 10' 33,40" S	56° 04' 10.6" W	12
Argola	Miranda - Argola	20° 11' 59,02" S	56° 17' 45.5" W	13
Babaçu	Miranda - Babaçu	20° 12' 13,50" S	56° 17' 26.0" W	23
Total de estudantes em Miranda				122

Tabela 5. Aldeias de Miranda

Dois Irmãos do Buriti:

2.3.8. Duas aldeias (Água Azul e Olho D’água): Deverá ser instalado em cada aldeia 2 pontos de acesso.

2.3.9. Três aldeias (André, Oliveira e Buriti): Excepcionalmente, deverá ser instalado pelo menos um único ponto de acesso a ser compartilhado por essas 3 aldeias. O local da instalação deverá ser na Aldeia Buriti.

Dois Irmãos do Buriti	
Serviço	Quantidade
Serviço de instalação e configuração dos pontos de acesso	5
Serviço de fornecimento de internet (por aldeia)	3

Tabela 6. Quantitativo de serviços a serem executados em Dois Irmãos do Buriti

2.3.10. **Procedimento I:** colocação de pontos nas aldeias de Água Azul e Olho D'água. Devendo cada aldeia ter 2 pontos de acesso.

2.3.11. **Procedimento II:** colocação de ao menos um ponto para fornecer internet aos estudantes das aldeias de André, Oliveira e Buriti.

2.3.11.1. **Motivação:** Apesar das aldeias em comento não possuírem a quantidade mínima de 10 alunos exigidas pelo subitem 4.1.2. do ETP, vale salientar que o total de alunos dessas três aldeias juntas é equivalente a 17 alunos, sendo 3 alunos da Aldeia André, mais 5 alunos da Aldeia Oliveira e mais 9 alunos da Aldeia Buriti.

2.3.11.2. Desta forma, diante desse quantitativo, é razoável que seja instalado ao menos um ponto para atender às necessidades por internet dos alunos dessas três aldeias, devendo a instalação do ponto ocorrer exatamente na Aldeia Buriti, pois, de acordo com levantamento geodésico anexado nos autos, trata-se da aldeia que possui a melhor localização entre as três aldeias citadas, no que tange a envio e recebimento dados de internet, por conta de sua distância mais próxima e centralizada das aldeias André e Oliveira.

2.3.12. **Procedimento III:** cadastro e liberação de acesso à internet aos alunos da Aldeia Recanto nas aldeias próximas.

2.3.13. **Procedimento IV:** fornecimento de internet nas aldeias de Água Azul, Olho D'água e Buriti.

LOCALIZAÇÕES QUE DEVEM SER ATENDIDAS				
Aldeia/Localidade	Região de Dois Irmãos de Buriti	Latitude	Longitude	Nº de Estudantes
Água Azul	Dois Irmãos do Buriti - Água Azul	20° 52' 28,20" S	55° 12' 30.6" W	12
Olho D'água	Dois Irmãos do Buriti - Olho D'água	20° 51' 42,60" S	55° 11' 14.0" W	19
Recanto	Dois Irmãos do Buriti - Recanto	20° 52' 10,80" S	55° 11' 26.2" W	7
André	Dois Irmãos do Buriti - André	20° 51' 06,20" S	55° 12' 12.2" W	3
Oliveira	Dois Irmãos do Buriti - Oliveira	20° 50' 31,50" S	55° 11' 15.9" W	5
Buriti	Dois Irmãos do Buriti - Buriti	20° 51' 22,60" S	55° 10' 48.7" W	9
Total de estudantes em Dois Irmãos do Buriti				55

Tabela 7. Aldeias de Dois Irmãos do Buriti

2.4. Estimativa do quantitativo total de serviços:

2.4.1. Assim, considerando as aldeias dos três municípios acima, estima-se que a quantidade total da contratação ficará da seguinte maneira:

Quantidade Total da Contratação	
Serviço	Quantidade
Serviço de instalação e configuração dos pontos de acesso	27
Serviço de fornecimento de internet (por aldeia)	14

Tabela 8. Quantitativo total de serviços da contratação

2.4.2. Os serviços referentes à instalação e configuração dos pontos de acesso deverão ser executados uma única vez, pois são caracterizados como não contínuos (inciso XVII, art. 6º da L. 14.133/2021).

2.4.3. Já, os serviços de fornecimento de internet (por aldeia) são enquadrados como contínuos (inciso XV, art. 6º da L. 14.133 /2021), visto que o acesso à internet é uma necessidade permanente dos discentes, enquanto estiverem matriculados no CPAQ. Assim, cada serviço de fornecimento de internet deverá ser pago mensalmente, até completar o prazo de vigência do contrato, o qual será de 60 meses (cinco anos).

2.4.3.1. O pagamento, bem como o fornecimento do serviço de internet (por aldeia) poderão se estender por mais de 60 meses (5 anos), conforme eventuais prorrogações do contrato.

2.5. Necessidades Tecnológicas (Requisitos de Arquitetura Tecnológica)

2.5.1. Características técnicas mínimas:

- 2.5.1.1. Conexão Wi-fi 6, nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz;
- 2.5.1.2. Suporte aos protocolos de rede para navegação;
- 2.5.1.3. Filtros de segurança, incluindo restrição de acesso às configurações internas dos dispositivos do lado cliente;
- 2.5.1.4. Banda mínima de 200 Mbps dedicado (fibra óptica) para as aldeias de Aquidauana e 100 Mbps (rádio) para Miranda e Dois Irmãos do Buriti;
- 2.5.1.4.1. Não sendo possível oferecer internet via rádio aos municípios de Mirada e Dois Irmãos do Buriti, em caráter substitutivo, também será aceito o fornecimento de internet fibra óptica para os municípios em comento.
- 2.5.1.5. Garantia de banda de 95% mesmo em tráfego constante;
- 2.5.1.6. Monitoramento do link pelo provedor a fim de contingenciar quaisquer falhas e desconexão.
- 2.5.1.7. Navegação sem limitações da banda por quantidade de bytes consumidos aferidos mensalmente;
- 2.5.1.8. Fornecimento da infraestrutura e equipamentos necessários para entrega do enlace;
- 2.5.1.9. Acordo de nível de serviço (SLA);
- 2.5.1.10. Garantia de substituição de componentes e/ou reconfiguração dos equipamentos sem ônus extras à contratante.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover acesso à internet para acadêmicos indígenas. É necessário que haja uma conexão de internet nas aldeias, visando a diminuição do índice de evasão de acadêmicos indígenas de Aquidauana, Miranda e Dois Irmãos do Buritis matriculados no Câmpus de Aquidauana (CPAQ), permitindo a realização de atividades remotas essenciais para sua formação.

Além disso, considerando o crescimento do uso de serviços digitais na UFMS e a inclusão digital como uma das diretrizes do PNAES, evidencia-se que a conectividade é fundamental para a permanência e o desempenho acadêmico desses estudantes. Esta proposta almeja beneficiar um total de 391 alunos, conforme documento SEI nº 5496260. Destaca-se que a instalação do pacote de dados será realizada apenas em aldeias com 10 ou mais estudantes, assegurando a otimização dos recursos públicos. O projeto está alinhado com o objetivo 3.5. do PDI UFMS 2025-2030 – Fortalecer programas de assistência estudantil, proporcionando condições para a permanência e sucesso acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- 3.2.1. ID PCA no PNCP: 15.461.510/0001-33
- 3.2.2. Data de publicação no PNCP: 12/02/2024
 - 3.2.2.1. Última atualização: 13/05/2025

Item	ID do Item no PCA	Identificador da Futura Contratação	Tipo
1	4813	154054-289/2025	Serviço
2	4814	154054-289/2025	Serviço

Tabela 9. Plano de Contratações Anual 2025

3.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025 - 2028 da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme demonstrado abaixo:

3.3.1. Alinhamento Estratégico com PDI da UFMS:

ALINHAMENTO PDI UFMS ANO 2025-2030	
ID	Objetivos Estratégicos
Obj 3.5	Fortalecer programas de assistência estudantil, proporcionando condições para a permanência e sucesso acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade.

Tabela 10. PDI UFMS

3.3.2. Alinhamento com os eixos estratégicos do PDTIC da UFMS:

ALINHAMENTO PDTIC UFMS ANO 2025-2030	
Eixo	Necessidade
Contratação de Bens e Serviços de TIC	Contratação de empresa especializada em interligação dos câmpus
Infraestrutura Tecnológica Sustentável	Mapeamento e monitoramento dos locais já atendidos pelo serviço de WiFi

Tabela 11. PDTIC UFMS

3.3.3. Alinhamento com as metas do PDU do CPAQ (área requisitante):

ALINHAMENTO PDU CPAQ 2020-2024 (EM VIGÊNCIA)	
Meta/Ação	Descrição
PDI 1-1-2	Taxa de sucesso na graduação
PDU 1-1-2-2	Aumentar o número de diplomados no ano

Tabela 12. PDU CPAQ

3.3.4. Alinhamento com os objetivos da Estratégia Federal de Governo Digital:

ALINHAMENTO EFGD/EGD 2024-2027	
Objetivo	
Objetivo 1 - Prover serviços públicos digitais personalizados, simples, de forma proativa e centrados no cidadão.	
Objetivo 2 - Ofertar serviços públicos digitais inclusivos.	

Tabela 13. EFGD/EGD

3.4. Por se tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.5. As contratações de soluções de TIC estão:

- 3.5.1. Em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019,e suas atualizações;
- 3.5.2. Alinhada à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e suas atualizações;
- 3.5.3. Em conformidade com os arts. 5º ao 10 da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.
- 3.5.4. A contratação atende às normas específicas dispostas no ANEXO I e observa os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme IN SGD nº 94/2022, art. 8º, § 2º.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos de Negócio

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1. **Link de acesso à internet:** promover conexão de internet entre as localidade descritas e a rede mundial de computadores, bem como subsidiar aos acadêmicos moradores de aldeias na região de Aquidauana - MS acesso à internet para realização das atividades acadêmicas.
- 4.1.2. **Liberação de acesso direto a internet aos estudantes do câmpus:** Disponibilizar meios para que a liberação de internet aos discentes residentes nas aldeias previstas nesta contratação seja feita diretamente pelo Câmpus de Aquidauana, bem como reduzir procedimentos que podem oferecer entraves desnecessários aos estudantes na hora de receber o acesso à internet.

4.1.3. **Sistema de monitoramento ativo por aldeia:** receber relatórios semanais por aldeia, contendo informações referentes à: a) utilização de banda, b) quantidade de usuários, c) frequência de utilização e d) informações das quedas de links com frequência diária, bem como receber mensagens automáticas, por e-mail e/ou aplicativo de mensagem, em caso de interrupção de serviço de internet, independente se o problema for oriundo da controladora, ou dos pontos de acesso.

4.1.4. **Apoio à manutenção e ao desenvolvimento das atividades previstas nos planos de ensino das disciplinas nas quais o estudante está matriculado. Evitar o trancamento de disciplinas e a evasão decorrentes da falta de condições para estudar os conteúdos determinados pelo projeto pedagógico do curso:** Fornecer conexões de internet (com 2 conexões por aldeia, nas aldeias com mais de 10 estudantes) de modo que a qualidade do acesso garanta aos acadêmicos residentes nas aldeias, desenvolver as atividades propostas nos planos de ensino das disciplinas nas quais esteja matriculado (assistir as aulas remotas e realizar as atividades nas plataformas online), bem ainda disponibilizar meios para a realização das atividades acadêmicas com o fornecimento de acesso à internet nas aldeias da região de Aquidauana/MS; realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes durante o processo de aplicação e utilização do serviço;

4.2. Requisitos de Capacitação

Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

4.3. Requisitos Legais

A contratação se encontra em conformidade com as seguintes legislações, que regem os processos de contratação no setor público:

4.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos, suas alterações e regulamentações;

4.3.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados;

4.3.3. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

4.3.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.3.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.7. Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

4.3.8. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, dispõe sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.9. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.3.10. Instrução Normativa SGD/ME nº 6, de 29 de março de 2023 que regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

4.3.11. IN SEGES/ME nº 81/2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

4.3.12. Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.13. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2025-2028 da UFMS, Resolução nº 520/2024-CD de 05 de dezembro de 2024.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, adaptativa, normativa e evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.4.2. Prestar suporte contínuo, customização, atualizações da ferramenta e correções de bugs, sem custos adicionais;

4.4.3. O serviço especializado de suporte em garantia de software envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua do(s) software(s) componente(s) da plataforma;

4.4.4. A MANUTENÇÃO CORRETIVA envolve a liberação de versões corretivas intermediárias com objetivo de resolver problemas pontuais que limitem ou impeçam a execução ou uso efetivo dos softwares licenciados, oriundas de qualquer causa (ambiente computacional, componentes ou erros de operação);

4.4.5. A MANUTENÇÃO EVOLUTIVA envolve a garantia da evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto ao longo do tempo de utilização, através da disponibilização, do acesso e suporte às últimas atualizações de melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos aos programas licenciados, inclusive novas versões aderentes a eventuais evoluções da plataforma, orientações e apoio técnico integral disponível à CONTRATANTE para utilização destas novas versões.

4.4.6. A MANUTENÇÃO ADAPTATIVA OU NORMATIVA consiste na inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades da solução, decorrentes de alterações de regras de negócio identificadas pela UFMS e/ou demandas por força de leis, normas, decretos e diretrizes.

4.4.7. SUPORTE TÉCNICO: assistência e orientação especializada referente a dúvidas, questões e esclarecimentos relacionados ao uso operacional e configurações dos programas e componentes sob licença, funcionamento inadequado do software, apoio para identificar as causas possíveis de erros ou mal funcionamento, orientações sobre soluções alternativas para erros ou funcionamento inadequado, além do suporte à equipe da CONTRATANTE.

4.4.8. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para os eventuais contatos que a CONTRATANTE fizer com a empresa, relacionados à prestação de suporte, manutenção e garantia.

4.5. Requisitos Temporais

O serviço de suporte contratado:

4.5.1. Deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em horário comercial (8 horas por dia, de segunda à sexta-feira).

4.5.2. Será prestado por funcionalidade de chat online;

4.5.3. Será prestado também por e-mail;

4.5.4. Será prestado em idioma português do Brasil.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e nos itens abaixo:

4.6.1. Dados criptografados e com cópias de segurança em conformidade com a LGPD;

4.6.2. Acatar e cumprir todas as definições e orientações estabelecidas pela LGPD - Lei Geral de Proteção a Dados;

4.6.3. Informações seguras, com proteção contra falhas e ataques;

4.6.4. Retenção de Dados: Se for o caso, o fornecedor deverá garantir a retenção das imagens de exames por um período de 20 anos, durante a vigência do contrato de prestação de serviços;

4.6.5. Transferência de Backup Externo: Se for o caso, o fornecedor será responsável por disponibilizar meios de transferência e armazenamento dos dados de backup para uma localização externa no caso de término do contrato, assegurando a preservação e acessibilidade das informações conforme requerido pela instituição contratante.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1. Os serviços devem ser prestados de maneira socialmente responsável, levando em consideração o impacto nas comunidades locais, promovendo a inclusão e a diversidade, e apoiando iniciativas sociais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade;

4.7.2. Os serviços devem ser desenvolvidos e executados de forma ambientalmente sustentável, minimizando o consumo de recursos naturais, reduzindo a geração de resíduos e adotando práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente e a mitigação das mudanças climáticas;

4.7.3. Os serviços devem respeitar e valorizar a diversidade cultural, promovendo o respeito às tradições, valores e crenças das comunidades atendidas. Isso pode incluir a adaptação de práticas e comunicação para atender às necessidades específicas de diferentes grupos culturais;

4.7.4. Os serviços devem ser prestados com integridade e ética, em conformidade com as leis, regulamentos e padrões éticos aplicáveis. Deve-se evitar práticas discriminatórias, antiéticas, garantindo transparência e prestação de contas em todas as atividades;

4.7.5. Os serviços devem buscar a inovação e o uso responsável da tecnologia para melhorar a eficiência, qualidade e o impacto dos serviços prestados, garantindo ao mesmo tempo a proteção dos dados e a privacidade dos usuários;

4.7.6. A Contratada deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos de acordo com a necessidade da contratação, observando a legislação vigente e não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante dispostas no tópico "2.5. Necessidades Tecnológicas (Requisitos de Arquitetura Tecnológica)" deste Termo de Referência.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8.3. No que couber, somente serão aceitos produtos homologados pela Anatel, mediante apresentação de selo/certificado;

4.8.4. No que couber, deverão ser observados os Requisitos de Segurança Cibernética para equipamentos para Telecomunicações (ANEXO AO ATO Nº 77, DE 05 DE JANEIRO DE 2021);

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.1. Deverá ser alinhado e aprovado em reunião prévia com a Gestão/Fiscalização Contratual, conforme requisitos apresentados em tópicos específicos.

4.10. Requisitos de Implantação

Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.2. A implantação contempla a parametrização inicial, a construção de facilitadores de integração com sistemas já existentes no ambiente da UFMS;

4.10.3. Disponibilização de suporte técnico contínuo para lidar com possíveis problemas, dúvidas ou necessidades de ajustes após a implantação;

4.10.4. A implantação/entrega da solução deve iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato entre UFMS e a CONTRATADA, e deve ser concluída em até 30 (trinta) dias;

4.10.5. A solução deverá estar totalmente funcional com todos os recursos disponíveis após o início da implantação;

4.10.6. A CONTRATADA deverá alocar pessoal técnico para execução dos trabalhos com disponibilidade e conhecimento técnico e de negócio, além de experiência anterior em projetos de implantação da ferramenta de forma a garantir o melhor resultado, e a segurança dos processos e informações da CONTRATANTE;

4.10.7. Monitorar o uso da solução e realizar ajustes conforme necessário para garantir que atenda às necessidades da UFMS.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.11.2 A garantia será renovada a cada renovação de contrato, quando for o caso;

4.11.2.1. Fornecer garantia durante a duração do contrato de utilização da ferramenta, contra problemas técnicos e erros devem ser corrigidos sem custos adicionais;

4.11.2.2. Prestar suporte contínuo, customização, atualizações da ferramenta e correções de bugs, sem custos adicionais.

4.11.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada eventual contato que a CONTRATANTE fizer com a empresa, relacionado à prestação de suporte, manutenção e garantia.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.12.2. A parte contratada deverá apresentar documento de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência, bem como a capacidade técnica da empresa em fornecer os serviços desta contratação.

4.12.3. Apresentação de Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela ANATEL em nome da licitante, visto que o objeto da contratação envolve serviços de telecomunicações sujeitos à regulação da Anatel.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.13.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, ficando a encargo do Contratado providenciar eventuais capacitações de seus colaboradores, de modo a garantir a correta execução dos serviços.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.14.2. A Ordem de Serviço indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.14.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: via e-mail; telefone; fax e atendimento via chat, de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados), das 8h às 12h e das 14h às 18h (horário de Brasília).

4.14.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.1. Dados criptografados e com cópias de segurança em conformidade com a LGPD;

4.15.2. Acatar e cumprir todas as definições e orientações estabelecidas pela LGPD - Lei Geral de Proteção a Dados;

4.15.3. Informações seguras, com proteção contra falhas e ataques;

4.15.4. Retenção de Dados: Se for o caso, o fornecedor deverá garantir a retenção das imagens de exames por um período de 20 anos, durante a vigência do contrato de prestação de serviços;

4.15.5. Transferência de Backup Externo: Se for o caso, o fornecedor será responsável por disponibilizar meios de transferência e armazenamento dos dados de backup para uma localização externa no caso de término do contrato, assegurando a preservação e acessibilidade das informações conforme requerido pela instituição contratante.

4.16. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.17. Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17.2.1. Sempre que aplicáveis, as políticas, modelos e padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, que os mesmos sejam considerados e seguidos no desenvolvimento e na implementação de sistemas e serviços pelo contratado.

4.17.2. Indicação de marcas ou modelos (~~Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021~~):

Não se aplica ao contexto da presente contratação.

4.17.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica, visto que não há decisão de processo administrativo transitada em julgado, que permita a vedação de eventual marca ou produto (III, d, art. 41 da L. 14.133/2021).

4.17.4. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida a carta de solidariedade, vez que tal prática poderá limitar desnecessariamente a participação dos licitantes no certame, por meio de obrigações excessivas a parte Contratada.

4.17.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17.6. Da verificação de amostra do objeto

Não será exigida a apresentação de amostra nesta contratação.

4.17.7. Garantia da Contratação

4.17.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.17.7.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancárias deverá prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.17.7.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.17.7.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.17.8. Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.17.8.1. Em razão da natureza do objeto será exigido Contrato nos termos do Edital.

4.17.8.2. Devido às características do objeto, não há outros requisitos, além dos apresentados em tópicos específicos.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.14. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 5.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5.. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso;
- 5.2.10. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

- 5.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 5.2.12. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 5.2.13. Efetuar a entrega do objeto (bens e serviços) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 5.2.14. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.2.20. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc, quando aplicável;
- 5.2.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.2.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **quando aplicável**:
- 5.2.22.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.22.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.22.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.2.22.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.2.22.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.22.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.2.22.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.2.22.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.22.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.2.22.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.2.22.11. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

5.2.22.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.22.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.22.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.3. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.4.3. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. Modelo de execução do contrato

6.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato.

6.1.2. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.1.3. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no Art. 29 da IN nº 94/2022 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

6.1.4. A pauta desta reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A carta de apresentação do preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.1.5. Quando aplicável, os serviços poderão ser prestados remotamente pelos canais de telefone, e-mail, fax ou canal de atendimento via chat.

6.1.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a Sexta-feira (exceto nos feriados), no horário comercial da Instituição, das 8h às 12h e das 14h00 às 18h00 (horário de Brasília).

6.1.7. Fica a cargo do Contratado definir as rotinas de execução, processos e procedimentos de fornecimento da Solução de TIC, contudo, o Contratado deverá se atentar aos prazos contidos no tópico "Requisitos Temporais".

6.2. Local da prestação dos serviços

Foi avençado em Estudo Técnico Preliminar que eventuais detalhes não previstos nos requisitos de implementação ou de implantação deverão ser ajustados, por meio de reunião prévia com a Gestão/Fiscalização Contratual.

Assim, em vista do local específico de instalação ser um requisito de implantação, tal aspecto deverá ser discutido e definido em reunião prévia.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.3.2. A Contratada fica responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a correta execução dos serviços, não sendo obrigação da Contratante fornecer materiais adicionais.

6.4. Especificação da garantia do serviço

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5. Formas de transferência de conhecimento

6.5.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.6.1.1. A CONTRATADA deverá realizar um planejamento detalhado da transição, definindo cronogramas, responsabilidades e recursos necessários para garantir uma transição sem interrupções.

6.6.1.2. Assegurar que os serviços ou produtos continuem a ser fornecidos sem interrupções durante o processo de transição. A transferência deverá ser realizada no decorrer dos últimos 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

6.6.1.3. O setor requisitante será responsável por realizar um monitoramento contínuo da transição para identificar e resolver quaisquer problemas ou desafios que possam surgir ao longo do processo.

6.7. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.7.1. Cada O.S. conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste Termo de Referência.

6.8. Mecanismos formais de comunicação

6.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.8.1.1. Ordem de Serviço;

6.8.1.2. Ata de Reunião;

6.8.1.3. Ofício;

6.8.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.8.1.5. E-mails e cartas;

6.8.2. **Unidade Responsável:** Diretoria de Infraestrutura Tecnológica (Dintec/Agetic); Telefone: (67) 3345-7222; Endereço eletrônico (e-mail): dintec.agetic@ufms.br

6.9. Formas de Pagamento

6.9.1. O pagamento será feito em parcelas mensais, ou seja a cada 1 (um) mês ao longo dos 12 (doze) meses de contratação. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.10. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.10.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.10.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços.

7.5.3. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.2.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.2.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.2.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.6.2.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. Critérios de medição e pagamento

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90 %. IAP >= 90% A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal Por ordem de serviço.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr) Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

INDICADOR DE SUPORTE ATENDIDO DENTRO DO PRAZO (SAP)	

Tópico	Descrição
Finalidade	Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Meta a cumprir	SAP => 90% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo de início e fim de atendimento)
Instrumento de Medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de Acompanhamento	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo (métrica)	SAP = (QAP/QTa) x 100 Onde: QAP= Quantidade de chamados atendido dentro do prazo. QTa= Quantidade total de chamado atendidos.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores iguais ou superiores a 90% – Pagamento integral da OS; De 84% a 89,99% – Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; De 78% a 83,99% – Glosa de 3% sobre o valor da OS; De 72% a 77,99% - Glosa de 5% sobre o valor da OS; Abaixo de 71,99% – Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior.

7.11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.11.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.11.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.11.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.11.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.11.3.1. Após a realização de testes;

7.11.3.2. Após emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviços de TIC;

7.11.3.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.12. Do recebimento

7.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.12.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.12.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. Procedimento de Teste de Inspeção

7.13.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.13.1.1. Todos os procedimentos de teste e inspeção serão realizados visando a verificação do atendimento aos requisitos definidos neste Termo de Referência, em especial os apontados no item 2. Descrição da Solução.

b) [...]

7.14. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.14.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 16 (dezesseis) horas úteis.	Multa de 1 (um) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
		Após o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á multa de 10 (dez) % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora.
4	Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora
5	Inexecução total ou parcial do objeto deste contrato por parte da contratada	Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência.
		Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10 (dez) % do valor total do Contrato.

7.14.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

7.14.3. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.14.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.14.5. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, e do manual de sanções da UFMS – Resolução 446/2023 – CD - UFMS, a contratada que, na fase de execução contratual:

7.14.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.14.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.14.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.14.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.14.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.14.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.14.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.14.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.14.5.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.14.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.14.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.14.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.14.5.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, e Manual de Sanções da UFMS RESOLUÇÃO 446/2023, as seguintes sanções:

I – Advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.41.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: Comutável em outras sanções. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações relacionadas nos itens: 7.41.3.1, 7.41.3.2, 7.41.3.3, 7.41.3.4, 7.41.3.5, 7.41.3.6, 7.41.3.7, 7.41.3.8, 7.41.3.9, 7.41.3.10, 7.41.3.11, 7.41.3.12, qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133 /2021;

III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.41.3.2, 7.41.3.3, 7.41.3.4, 7.41.3.5, 7.41.3.6, 7.41.3.7, 7.41.3.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.41.3.8, 7.41.3.9, 7.41.3.10, 7.41.3.11 e 7.41.3.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.41.3.2, 7.41.3.3, 7.41.3.4, 7.41.3.5, 7.41.3.6 e 7.41.3.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.14.5.14. Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.14.5.15. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.41.3.13 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7.14.5.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 7.41.3.13 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

7.14.5.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.14.5.18. A aplicação das sanções previstas no item 7.41.3.13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.14.5.19. Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.41.3.13, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.14.5.20. Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.14.13 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14.5.21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14.5.22. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.14.5.23. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.14.5.24. Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14.5.25. Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14.5.26. Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.14.5.27. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 7.14.13 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.14.5.28. De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.14.5.29. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

7.14.5.30. Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14.5.31. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 7.41.3.8 e 7.41.3.12 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.14.5.32. (MANUAL DE SANÇÕES UFMS) Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

7.14.5.33. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.14.5.34. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,7.% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.41.3.33., de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.41.3.33., de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.41.3.33., a multa será de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.41.3.33., a multa será de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.41.3.33., a multa será de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.

7.15. Liquidação

7.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.3.1. O prazo de validade;

7.15.3.2. A data da emissão;

7.15.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.15.3.5. O valor a pagar; e

7.15.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Prazo de pagamento

7.16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI de correção monetária.

7.17. Forma de pagamento

7.17.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. Cessão de Crédito

7.18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.18.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.18.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.18.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.18.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Do reajuste

8.1 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Critérios de seleção do fornecedor

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

9.2.1.1. Considerando que o projeto está bem definido e detalhado, o que minimiza as mudanças e riscos de custos adicionais. A execução será por Empreitada por Preço Global devido à clareza e detalhamento do projeto, que permite uma definição precisa do escopo e das especificações técnicas. Esta modalidade oferece um controle mais rígido sobre os custos, eliminando a necessidade de constantes ajustes de preços e proporcionando previsibilidade financeira. Além disso, a transferência de riscos para o contratado incentiva uma gestão mais eficiente dos recursos, garantindo que a execução ocorra dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos. A simplificação na gestão contratual reduz a carga administrativa, permitindo um acompanhamento mais focado em resultados. Assim, a empreitada por preço global se mostra a forma mais adequada e vantajosa para a Administração neste projeto específico.

9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição Municipal /Distrital mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.7.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.7.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.7.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.8.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.8.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.7. Prova de atendimento aos requisitos do tópico 4, previstos na lei e na IN Seges/ME 94/2022.

9.8.7. Apresentação de Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela ANATEL em nome da licitante, visto que o objeto da contratação envolve serviços de telecomunicações sujeitos à regulação da Anatel.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.109.999,84

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.109.999,84 (três milhões, cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, a ser informada posteriormente pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan/RTR/UFMS.

11.2. Por se tratar de licitação por SRP, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1.4. Não será apresentado devido à natureza do certame, com fundamento no inciso V do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO BALTAZAR

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 10:35:44.

CELSO SABANAE

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/08/2025 às 18:18:02.

ANDERSON KENJI YABUSAME

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/08/2025 às 16:24:24.

ANDERSON VICOSO DE ARAUJO

Autoridade Máxima de TIC



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 11:08:57.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.032/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 23450.000289/2025-21

ANEXO I-A - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Campo Grande, 23 de junho de 2025

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva, Presidente de Comissão**, em 30/06/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5712628** e o código CRC **7AB95045**.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3585 / 3528

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Estudo Técnico Preliminar 25/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23450.000289/2025-21

2. Introdução

De acordo com o inciso XI, do art. 2º e também com o art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022, o Estudo Técnico Preliminar, comumente abreviado pela sigla ETP, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

3. Enquadramento da Solução

Consoante disposto no item 1, anexo II da IN SGD/ME nº 94/2022, consideram-se soluções de TIC os bens e/ou serviços que se adequam à definição de pelo menos uma das treze categorias do anexo II, os quais em síntese são:

1. Materiais e Equipamentos de TIC;
2. Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas;
3. Hospedagem de Sistemas;
4. Suporte e Atendimento a Usuário de TIC;
5. Infraestrutura de TIC;
6. **Comunicação de Dados;**
7. Software e Aplicativos;
8. Impressão e Digitalização;
9. Consultoria em TIC;
10. Computação em Nuvem;
11. Internet das Coisas – IoT;
12. Segurança da Informação e Privacidade;
13. Análise de Dados, Aprendizado de Máquina e Inteligência Artificial.

3.1. Categoria da Solução de TIC

3.1.1. A solução de TIC (representada pela contratação de serviços de internet) é compatível com as informações contidas na alínea "a", item 1.6, do Anexo II da IN nº SGD/ME nº 94/2022, *in verbis*:

"1.6. COMUNICAÇÃO DE DADOS

a) São considerados recursos de TIC a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo, soluções de acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN) videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais;"

3.1.2. Diante do exposto, constata-se que a solução almejada se encaixa perfeitamente na categoria de comunicação de dados e, por conseguinte, pode ser classificada como uma solução de TIC, visto que o objeto licitatório versa sobre contratação de serviço de internet.

3.2. Obrigatoriedade da aplicação da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

3.2.1. Quando o objeto de uma contratação é enquadrado como uma solução de TIC pela IN SGD/ME nº 94/2022, ainda deve ser analisada a obrigatoriedade do uso das regras da IN referida, pois, em certos casos, ela ainda pode ser facultativa.

3.2.2. Assim, vale destacar que além do objeto principal desta contratação ser enquadrado como uma solução de TIC, em razão do valor estimado da contratação (tópico "15. Estimativa de custo total da contratação") ser superior ao valor previsto no inciso II, do art. 75 da L. 14.133/2021, por força do § 1º, do art. 1º da IN SGD/ME 94/2022, a aplicação das regras da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 deve ser obrigatória no contexto desta contratação.

4. Descrição da necessidade

4.1. A presente análise tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com precisão adequada, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da Solução de TIC a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir.

4.1.1. O projeto está alinhado com o objetivo estratégico 3.5. do PDI UFMS 2025-2030 – Fortalecer programas de assistência estudantil, proporcionando condições para a permanência e sucesso acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade.

4.1.2. Esta contratação tem por escopo obter serviço de fornecimento de internet para os acadêmicos indígenas residentes nas aldeias de Aquidauana, Miranda e Dois Irmãos do Buriti, a qual é necessária para que os alunos possam ter acesso à internet para realizar as atividades remotas do curso. O fornecimento do serviço de internet será destinado às aldeias que possuírem, no mínimo, 10 estudantes ou mais, assim, garantindo o bom uso dos recursos públicos.

4.1.2.1. Será admitido o fornecimento de internet nas aldeias que possuírem menos de 10 estudantes, apenas em casos excepcionais e devidamente motivados.

4.1.3. O número total de alunos atendidos por esta proposta será de 391, conforme documento SEI nº 5496260.

4.1.4. É necessário que haja uma conexão de internet nas aldeias, visando a diminuição do índice de evasão de acadêmicos indígenas de Aquidauana, Miranda e Dois Irmãos do Buriti matriculados no Campus de Aquidauana.

4.1.5. Será fornecido acesso aos estudantes das seguintes aldeias (SEI nº 5496260):

4.1.5.1. Aquidauana:

Aldeia/Localidade	Região de Aquidauana	Latitude	Longitude	Nº de Estudantes
Limão Verde	Limão Verde - Cipolândia	20° 19' 34" S	55° 41' 12" W	46
Distrito Taunay	Região Pertencente MS-442	20° 17' 28" S	56° 04' 34" W	48
Lagoinha	Br-262 - Distrito Taunay	20° 16' 12" S	56° 04' 29" W	25
Água Branca	Br-262 - Distrito Taunay	20° 16' 26" S	56° 02' 58" W	23
Bananal	Br-262 - Distrito Taunay	20° 15' 15" S	56° 04' 02" W	48
Ipegue	Br-262 - Distrito Taunay	20° 13' 21" S	56° 02' 44" W	24
Total de estudantes em Aquidauana				214

4.1.5.1.1. Procedimento I: instalação e configuração dos pontos de acesso nas aldeias de Aquidauana listadas acima. Devendo cada aldeia ter 2 pontos de acesso.

Em síntese, as aldeias que eram contempladas na contratação anterior serão mantidas, apenas com exceção da Aldeia Colônia Nova, que terá o seu serviço de internet descontinuado, por não atender à exigência do subitem "4.1.2."

Entretanto, cumpre ressaltar que os discentes da aldeia Colônia Nova ainda deverão ter acesso aos pontos de conexão das aldeias próximas, de modo que lhes seja assegurado o acesso às atividades educacionais. Estima-se que a quantidade atual de estudantes que se localizam na aldeia Colônia Nova é de 4 alunos matriculados no Câmpus de Aquidauana.

4.1.5.1.2. Procedimento II: cadastro e liberação de acesso à internet aos alunos da Aldeia Colônia Nova nas aldeias próximas.

4.1.5.1.3. Procedimento III: fornecimento de internet nas aldeias de Limão Verde, Distrito Taunay, Lagoinha, Água Branca, Bananal e Ipegue.

4.1.5.2. Miranda:

Aldeia/Localidade	Região de Miranda	Latitude	Longitude	Nº de Estudantes
Lalima	Miranda - Lalima	20° 33' 30.0" S	56° 16' 39.8" W	20
Cachoeirinha	Miranda - Cachoeirinha	20° 11' 28.4" S	56° 16' 42.0" W	54
Morrinho	Miranda - Morrinho	20° 16' 25.8" S	56° 04' 10.6" W	12
Argola	Miranda - Argola	20° 11' 53.6" S	56° 17' 45.5" W	13
Babaçu	Miranda - Babaçu	20° 12' 13.7" S	56° 17' 26.0" W	23
Total de estudantes em Miranda				122

4.1.5.2.1. Procedimento I: instalação e configuração dos pontos de acesso nas aldeias de Miranda listadas acima. Devendo cada aldeia ter 2 pontos de acesso.

4.1.5.2.1. Procedimento II: fornecimento de internet nas aldeias de Lalima, Cachoeirinha, Morrinho, Argola e Babaçu.

4.1.5.3. Dois Irmãos do Buriti:

Aldeia/Localidade	Região de Dois Irmãos do Buriti	Latitude	Longitude	Nº de Estudantes
Água Azul	Dois Irmãos do Buriti - Água Azul	20° 52' 32.1" S	55° 12' 30.6" W	12
Olho D'água	Dois Irmãos do Buriti - Olho D'água	20° 51' 41.3" S	55° 12' 14.0" W	19
Recanto	Dois Irmãos do Buriti - Recanto	20° 52' 10.5" S	55° 11' 26.2" W	7
André	Dois Irmãos do Buriti - André	20° 51' 14.0" S	55° 12' 12.2" W	3
Oliveira	Dois Irmãos do Buriti - Oliveira	20° 50' 29.8" S	55° 11' 15.9" W	5
Buriti	Dois Irmãos do Buriti - Buriti	20° 51' 21.7" S	55° 10' 48.7" W	9
Total de estudantes em Dois Irmãos do Buriti				55

4.1.5.3.1. Procedimento I: instalação e configuração dos pontos de acesso nas aldeias de Água Azul e Olho D'água. Devendo cada aldeia ter 2 pontos de acesso.

4.1.5.3.2. Procedimento II: instalação e configuração de ao menos um único ponto de acesso para fornecer internet aos estudantes das aldeias de André, Oliveira e Buriti.

Motivação: Apesar das aldeias em comento não possuírem a quantidade mínima de 10 alunos exigidas pelo subitem "4.1.2.", vale salientar que o total de alunos dessas três aldeias juntas é equivalente a 17 alunos, sendo 3 alunos da Aldeia André, mais 5 alunos da Aldeia Oliveira e mais 9 alunos da Aldeia Buriti.

Desta forma, diante desse quantitativo, é razoável que seja instalado ao menos um ponto para atender às necessidades por internet dos alunos dessas três aldeias, devendo a instalação do ponto ocorrer exatamente na Aldeia Buriti, pois, de acordo com levantamento geodésico anexado nos autos, trata-se da aldeia que possui a melhor localização entre as três aldeias citadas, no que tange a envio e recebimento dados de internet, por conta de sua distância mais próxima e centralizada das aldeias André e Oliveira.

4.1.5.3.3. Procedimento III: cadastro e liberação de acesso à internet aos alunos da Aldeia Recanto nas aldeias próximas.

4.1.5.3.4. Procedimento IV: fornecimento de internet nas aldeias de Água Azul, Olho D'água e Buriti.

4.2. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

4.2.1. Trata-se de solução composta abrangendo os seguintes objetos:

4.2.1.1. Item 1: Serviço de fornecimento de internet aos alunos das aldeias de Aquidauana, Miranda e Dois Irmãos do Buriti, com velocidade mínima especificada em documento de estudo técnico preliminar, sem limite de dados a serem transferidos, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo manutenção e substituição dos equipamentos instalados, suporte técnico e monitoramento ativo de link.

4.2.1.1.1. Monitoramento ativo de link: consiste em disponibilizar, por meio de relatório semanal, contendo no mínimo as seguintes informações: a) utilização de banda, b) quantidade de usuários, c) frequência de utilização e d) informações das quedas de links (com frequência diária), podendo ser um *dashboard* ou painel informativo com acesso para a equipe fiscal do contrato, bem ainda a função de envio de mensagem automática, por e-mail e/ou aplicativo de mensagem, em caso de interrupção de serviço de internet, independente se o problema for oriundo da controladora, ou dos pontos de acesso.

4.2.1.2. Item 2: Serviço de instalação, configuração e fornecimento de equipamentos necessários ao funcionamento de link dedicado de internet, via link de fibra óptica para o município de Aquidauana, com velocidade mínima de 200 mbps. Quanto aos municípios de Miranda e Dois Irmãos do Buriti, a internet será fornecida via rádio, contudo, em caráter substitutivo, também será aceito por fibra óptica, com velocidade mínima de 100 mbps.

4.2.2. Em geral, os itens acima são classificados como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se na definição de bens e serviços comuns – conforme o inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Já, os serviços de fornecimento de internet (objeto principal desta contratação) são enquadrados como contínuos tendo em vista que tais serviços são uma necessidade rotineira dos discentes do CPAQ, os quais dependem desse acesso para desenvolver atividades acadêmicas, assim, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

4.2.3.1. Há fornecimento contínuo quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4. Os serviços referentes à instalação e configuração dos pontos de acesso são considerados não-contínuos, visto que a sua prestação não precisa ser feita de maneira repetitiva, conforme esclarece o inciso XVII, do art. 6º da L. 14.133/2021.

4.3. Fundamentação da Necessidade

4.3.1. Alinhamento Estratégico com PDI da UFMS:

Em atendimento ao Decreto nº 10.947/4.4. 2022, ao art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022 e a Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 a contratação se enquadra da seguinte forma:

ALINHAMENTO PDI UFMS ANO 2025-2030	
Id	Objetivo Estratégico
Obj 3.5.	Fortalecer programas de assistência estudantil, proporcionando condições para a permanência e sucesso acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade.

4.3.2. Alinhamento com os eixos estratégicos do PDTIC da UFMS:

ALINHAMENTO PDTIC UFMS ANO 2025-2028	
Eixo	Necessidade
Contratação de Bens e Serviços de TIC	Contratação de empresa especializada em interligação dos câmpus.
Infraestrutura Tecnológica Sustentável	Mapeamento e monitoramento dos locais já atendidos pelo serviço de WiFi

4.3.3. Alinhamento com as metas do PDU do CPAQ (área requisitante):

ALINHAMENTO PDU CPAQ 2020-2024 (EM VIGÊNCIA)	
Meta/Ação	Descrição
PDI 1-1-2	Taxa de sucesso na graduação
PDU 1-1-2-2	Aumentar o número de diplomados no ano

4.3.4. Alinhamento com os objetivos da Estratégia Federal de Governo Digital:

ALINHAMENTO EFGD/EGD 2024-2027
Objetivo
Objetivo 1 - Prover serviços públicos digitais personalizados, simples, de forma proativa e centrados no cidadão.
Objetivo 2 - Ofertar serviços públicos digitais inclusivos.

4.3.5. Por fim, é pertinente registrar que a presente solução está:

4.3.5.1. Em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019, e suas atualizações;

4.3.5.2. Alinhada à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e suas atualizações;

4.3.5.3. Em conformidade com os arts. 5º ao 10 da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

4.3.5.4. A contratação atende às normas específicas dispostas no ANEXO I e observa os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme IN SGD nº 94/2022, art. 8º, § 2º.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus de Aquidauana - CPAQ	Ana Grazielle Lourenço Toledo

6. Necessidades de Negócio

Necessidade 1:	Fornecer link de acesso à internet.		
Id	Funcionalidade	Id	Envolvidos
1	Promover conexão de internet entre as localidades descritas e a rede mundial de computadores.	1	AGETIC
		2	Aldeias indígenas relacionadas em Doc SEI Nº 5496260
2	Subsidiar aos acadêmicos moradores de aldeias na região de Aquidauana - MS acesso à internet para realização das atividades acadêmicas.	1	PROAES
		2	CPAQ

Necessidade 2:	Liberar diretamente o acesso a internet aos estudantes do câmpus.		
Id	Funcionalidade	Id	Envolvidos
1	Disponibilizar meios para que a liberação de internet aos discentes residentes nas aldeias previstas nesta contratação seja feita diretamente pelo Campus de Aquidauana.	1	CPAQ
2	Reduzir procedimentos que podem oferecer entraves desnecessários aos estudantes, na hora de receber o acesso à internet.		

Necessidade 3:	Sistema de monitoramento ativo por aldeia.		
Id	Funcionalidade	Id	Envolvidos

1	Receber relatório semanal por aldeia, contendo informações referentes à: a) <u>utilização de banda</u> ; b) <u>quantidade de usuários</u> ; c) <u>frequência de utilização</u> e d) <u>informações das quedas de links com frequência diária</u> .	1	CPAQ
2	Receber mensagem automática, por e-mail e/ou aplicativo de mensagem, em caso de interrupção de serviço de internet, independente se o problema for oriundo da controladora, ou dos pontos de acesso.		

Necessidade 4:	Apoiar a manutenção e o desenvolvimento das atividades previstas nos planos de ensino das disciplinas nas quais o estudante está matriculado. Evitar o trancamento de disciplinas e a evasão decorrentes da falta de condições para estudar os conteúdos determinados pelo projeto pedagógico do curso.		
Id	Funcionalidade	Id	Envolvidos
1	Fornecer conexões de internet (com 2 conexões por aldeia, nas aldeias com 10 estudantes ou mais) de modo que a qualidade do acesso garanta aos acadêmicos residentes nas aldeias, desenvolver as atividades propostas nos planos de ensino das disciplinas nas quais esteja matriculado (assistir as aulas remotas e realizar as atividades nas plataformas online);	1	AGETIC
		2	Aldeias indígenas relacionadas em Doc SEI N° 5496260
2	Disponibilizar meios para a realização das atividades acadêmicas com o fornecimento de acesso à internet nas aldeias da região de Aquidauana/MS; realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes durante o processo de aplicação e utilização do serviço.	1	PROAES
		2	CPAQ

7. Necessidades Tecnológicas

Id	Requisitos Tecnológicos
1	Conexão Wi-fi 6, nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz;
2	Suporte aos protocolos de rede para navegação;
3	Filtros de segurança, incluindo restrição de acesso às configurações internas dos dispositivos do lado cliente;
4	Banda mínima de 200 Mbps dedicado para Aquidauana e 100 Mbps para Miranda e Dois Irmãos do Buriti;
5	Garantia de banda de 95% mesmo em tráfego constante;
6	Monitoramento do link pelo provedor a fim de contingenciar quaisquer falhas e desconexão.
7	Navegação sem limitações da banda por quantidade de bytes consumidos aferidos mensalmente;
8	Fornecimento da infraestrutura e equipamentos necessários para entrega do enlace;
9	Acordo de nível de serviço (SLA);
10	Garantia de substituição de componentes e/ou reconfiguração dos equipamentos sem ônus extras à contratante.

8. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

8.1. Requisitos Legais

8.1.1. A contratação deverá estar em conformidade com a legislação que rege os processos de contratação no setor público.

8.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos, suas alterações e regulamentações;

8.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados;

8.1.4. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

8.1.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

8.1.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.1.7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.1.8. Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

8.1.9. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, dispõe sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

8.1.10. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

8.1.11. Instrução Normativa SGD/ME nº 6, de 29 de março de 2023 que regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

8.1.12. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

8.1.13. Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.1.14. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2025-2030 da UFMS e outras legislações aplicáveis;

8.2. Requisitos de Capacitação

8.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

8.3. Requisitos de Manutenção

8.3.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, adaptativa, normativa e evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

8.3.2. Prestar suporte contínuo, customização, atualizações da ferramenta e correções de bugs, sem custos adicionais;

8.3.3. O serviço especializado de suporte em garantia de software envolverá todas as atividades necessárias para garantir a correta prestação dos serviços de internet;

8.3.4. A MANUTENÇÃO CORRETIVA envolve a liberação de versões corretivas intermediárias com objetivo de resolver problemas pontuais que limitem ou impeçam a execução ou uso efetivo dos softwares licenciados, oriundas de qualquer causa (ambiente computacional, componentes ou erros de operação);

8.3.5. A MANUTENÇÃO EVOLUTIVA envolve a garantia da evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto ao longo do tempo de utilização, através da disponibilização, do acesso e suporte às últimas atualizações de melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos aos programas licenciados, inclusive novas versões aderentes a eventuais evoluções da plataforma, orientações e apoio técnico integral disponível à CONTRATANTE para utilização destas novas versões.

8.3.6. A MANUTENÇÃO ADAPTATIVA OU NORMATIVA consiste na inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades da solução, decorrentes de alterações de regras de negócio identificadas pela UFMS e/ou demandas por força de leis, normas, decretos e diretrizes.

8.3.7. SUPORTE TÉCNICO: assistência e orientação especializada referente a dúvidas, questões e esclarecimentos relacionados ao uso operacional e configurações dos programas e componentes sob licença, funcionamento inadequado do software, apoio para identificar as causas possíveis de erros ou mal funcionamento, orientações sobre soluções alternativas para erros ou funcionamento inadequado, além do suporte à equipe da CONTRATANTE.

8.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada eventual contato que a CONTRANTE fizer com a empresa, relacionado à prestação de suporte, manutenção e garantia.

8.4. Requisitos Temporais

8.4.1. O serviço de suporte contratado:

8.4.1.1. Deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em horário comercial (8 horas por dia, de segunda à sexta-feira).

8.4.1.2. Será prestado por funcionalidade de chat online;

8.4.1.3. Será prestado também por e-mail;

8.4.1.4. Será prestado em idioma português do Brasil;

8.5. Requisitos de Segurança e Privacidade

8.5.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e nos itens abaixo:

8.5.2. Dados criptografados e com cópias de segurança em conformidade com a LGPD;

8.5.3. Acatar e cumprir todas as definições e orientações estabelecidas pela LGPD - Lei Geral de Proteção a Dados.

8.5.4. Informações seguras, com proteção contra falhas e ataques;

8.5.5. Retenção de Dados: Se for o caso, o fornecedor deverá garantir a retenção das imagens de exames por um período de 20 anos, durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

8.5.6. Transferência de Backup Externo: Se for o caso, o fornecedor será responsável por disponibilizar meios de transferência e armazenamento dos dados de backup para uma localização externa no caso de término do contrato, assegurando a preservação e acessibilidade das informações conforme requerido pela instituição contratante.

8.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

8.6.1. Os serviços devem ser prestados de maneira socialmente responsável, levando em consideração o impacto nas comunidades locais, promovendo a inclusão e a diversidade, e apoiando iniciativas sociais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

8.6.2. Os serviços devem ser desenvolvidos e executados de forma ambientalmente sustentável, minimizando o consumo de recursos naturais, reduzindo a geração de resíduos e adotando práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente e a mitigação das mudanças climáticas.

8.6.3. Os serviços devem respeitar e valorizar a diversidade cultural, promovendo o respeito às tradições, valores e crenças das comunidades atendidas. Isso pode incluir a adaptação de práticas e comunicação para atender às necessidades específicas de diferentes grupos culturais.

8.6.4. Os serviços devem ser prestados com integridade e ética, em conformidade com as leis, regulamentos e padrões éticos aplicáveis. Deve-se evitar práticas discriminatórias, antiéticas, garantindo transparência e prestação de contas em todas as atividades.

8.6.5. Os serviços devem buscar a inovação e o uso responsável da tecnologia para melhorar a eficiência, qualidade e o impacto dos serviços prestados, garantindo ao mesmo tempo a proteção dos dados e a privacidade dos usuários

8.6.6. A Contratada deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos de acordo com a necessidade da contratação, observando a legislação vigente e não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.7. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

8.7.1. Encontram-se dispostos no tópico "7. Necessidades Tecnológicas" deste Estudo Técnico Preliminar.

8.8. Requisitos de Projeto e de Implementação

8.8.1. Caso falte alguma instrução pertinente ao tema deste tópico, a mesma deverá ser discutida e aprovada, por meio de reunião prévia da parte contratada com a Gestão/Fiscalização Contratual.

8.9. Requisitos de Implantação

8.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

8.9.1.1. A implantação contempla a parametrização inicial, a construção de facilitadores de integração com sistemas já existentes no ambiente da UFMS;

8.9.1.2. Disponibilização de suporte técnico contínuo para lidar com possíveis problemas, dúvidas ou necessidades de ajustes após a implantação.

8.9.1.3. A implantação/entrega da solução deve iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato entre UFMS e a CONTRATADA, e deve ser concluída em até 30 (trinta) dias.

8.9.1.4. A solução deverá estar totalmente funcional com todos os recursos disponíveis após o início da implantação;

8.9.1.5. A CONTRATADA deverá alocar pessoal técnico para execução dos trabalhos com disponibilidade e conhecimento técnico e de negócio, além de experiência anterior em projetos de implantação da ferramenta de forma a garantir o melhor resultado, e a segurança dos processos e informações da CONTRATANTE.

8.9.1.6. Monitorar o uso da solução e realizar ajustes conforme necessário para garantir que atenda às necessidades da UFMS.

8.9.1.7. Caso falte alguma instrução pertinente ao tema deste tópico, a mesma deverá ser discutida e aprovada, por meio de reunião prévia da parte contratada com a Gestão/Fiscalização Contratual.

8.10. Requisitos de Garantia e Manutenção

8.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.10.2. A Garantia será renovada a cada renovação de contrato, quando for o caso;

8.10.2.1. Fornecer garantia durante a duração do contrato de utilização da ferramenta, contra problemas técnicos e erros devem ser corrigidos sem custos adicionais;

8.10.2.2. Prestar suporte contínuo, customização , atualizações da ferramenta e correções de bugs, sem custos adicionais.

8.12.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para os eventuais contatos que a CONTRANTE fizer com a empresa, relacionados à prestação de suporte, manutenção e garantia.

8.11. Requisitos de Experiência Profissional

8.11.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados e, além disso, deverão possuir os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

8.11.2. A parte contratada deverá apresentar documento de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência, bem como a capacidade técnica da empresa em fornecer os serviços desta contratação.

8.11.3. A parte contratada deverá apresentar Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela ANATEL em nome da licitante, visto que o objeto da contratação envolve serviços de telecomunicações sujeitos à regulação da Anatel.

8.12. Requisitos de Formação da Equipe

8.12.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, ficando a encargo do Contratado providenciar eventuais capacitações de seus colaboradores, de modo a garantir a correta execução dos serviços.

8.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

8.13.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

8.13.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

8.13.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: via e-mail; telefone; fax e atendimento via chat, de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados), das 8h às 12h e das 14h às 18h (horário de Brasília).

8.13.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

8.14. Vistoria

8.14.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8.15. Sustentabilidade

8.15.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.15.2 Sempre que aplicáveis, as políticas, modelos e padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, que os mesmos sejam considerados e seguidos no desenvolvimento e na implementação de sistemas e serviços pelo contratado.

8.16. Parcelamento

O parcelamento é uma prática que deve ser adotada assim que for constatado que a divisão do objeto é algo considerado "tecnicamente viável e economicamente vantajoso" à Administração Pública (alínea b, inciso V do art.40 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021).

Desta forma, esta equipe de planejamento entende que o parcelamento em grupos possibilitará que mais licitantes participem do certame e, por conseguinte, disputem entre si, de modo a possibilitar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, através do processo licitatório.

Por fim, vale registrar que a licitação será organizada em grupos, sendo eles:

- a) Grupo 1 (referente às aldeias de Aquidauana, abrangendo especificamente as aldeias de: Limão Verde, Distrito de Taunay, Lagoinha, Água Branca, Bananal e Ipegue);
- b) Grupo 2 (referente às aldeias de Miranda, abrangendo especificamente as aldeias de: Lalima, Cachoeirinha, Morrinho, Argola e Babaçu);
- c) Grupo 3 (referente às aldeias de Dois Irmãos do Buriti, abrangendo especificamente as aldeias de: Água Azul, Olho D'água, Recanto, André, Oliveira e Buriti).

8.17. Padronização

8.17.1. Não há requisitos relacionados à padronização para serem exigidos nesta cont

8.18. Indicação de marcas ou modelos

8.18.1. Não se aplica ao contexto da presente contratação.

8.19. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.19.1. Não se aplica, visto que não há decisão de processo administrativo transitada em julgado, que permita a vedação de eventual marca ou produto (III, d, art. 41 da L. 14.133/2021).

8.20. Da exigência de carta de solidariedade

8.20.1. Não será exigida a carta de solidariedade, vez que tal prática poderá limitar desnecessariamente a participação dos licitantes no certame, por meio de obrigações excessivas a parte Contratada.

8.21. Subcontratação

8.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.22. Da verificação de amostra do objeto

8.22.1. Não será exigida a apresentação de amostra nesta contratação.

8.23. Participação exclusiva de EPP, ME e demais empresas aplicáveis

8.23.1. O objeto licitatório está dividido em três grupos, cujo valor total de cada um ultrapassa a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Desta forma, não é aplicável o disposto no inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.24. Cota de reserva destinada à EPP, ME e demais empresas aplicáveis

8.24.1. A presente contratação não versa sobre bens, mas sim acerca de serviços. Portanto, não é possível o cumprimento da exigência disposta no inciso III, art. 48 da L. nº 123/2006.

8.25. Garantia da Contratação

8.25.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

8.25.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.25.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.25.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8.26. Regime de Execução

8.26.1. Estão previstas as seguintes formas de execução de acordo com a Lei nº 14.133/202, art. 46:

8.26.1.1. Empreitada por Preço Unitário: Contratação por preço certo de unidades determinadas. Ideal para obras ou serviços em que as quantidades são difíceis de prever com precisão.

8.26.1.2. Empreitada por Preço Global: Contratação por preço certo e total para a execução da obra ou serviço. É indicada quando há um projeto bem definido, e o escopo não sofrerá mudanças significativas.

8.26.1.3. Empreitada Integral: Contratação de um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas necessárias até sua entrega final. É ideal para projetos complexos e de grande escala, onde se espera que o contratado seja responsável por todas as fases.

8.26.1.4. Contratação por Tarefa: Regime para pequenos trabalhos por preço certo, útil para contratações de mão de obra.

8.26.1.5. Contratação Integrada: Inclui elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução das obras e serviços de engenharia, entre outras responsabilidades. Recomendado para projetos onde é vantajoso centralizar todas as etapas em um único contratado.

8.26.1.6. Contratação Semi-Integrada: Similar à contratação integrada, mas o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, com base em um projeto básico fornecido.

8.26.2. Considerando que o projeto está bem definido e detalhado, o que minimiza as mudanças e riscos de custos adicionais. A execução será por Empreitada por Preço Global devido à clareza e detalhamento do projeto, que permite uma definição precisa do escopo e das especificações técnicas. Esta modalidade oferece um controle mais rígido sobre os custos, eliminando a necessidade de constantes ajustes de preços e proporcionando previsibilidade financeira. Além disso, a transferência de riscos para o contratado incentiva uma gestão mais eficiente dos recursos, garantindo que a execução ocorra dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos. A simplificação na gestão contratual reduz a carga administrativa, permitindo um acompanhamento mais focado em resultados. Assim, a empreitada por preço global se mostra a forma mais adequada e vantajosa para a Administração neste projeto específico.

8.27. Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta.

8.27.1. Em razão da natureza do objeto será exigido Contrato nos termos do Edital.

8.27.2. Devido às características do objeto, não há outros requisitos, além dos apresentados em tópicos específicos.

9. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

9.1. Aquidauana

9.1.1. Seis aldeias (Limão Verde; Distrito Taunay; Lagoinha; Água Branca; Bananal; e Ipegue): Deverá ser instalado em cada aldeia 2 pontos de acesso.

Aquidauana	
Serviço	Quantidade
Serviço de instalação e configuração dos pontos de acesso	12
Serviço de fornecimento de internet (por aldeia)	6

9.2. Miranda

9.2.1. Cinco aldeias (Lalima; Cachoeirinha; Morrinho; Argola; e Babaçu): Deverá ser instalado em cada aldeia 2 pontos de acesso.

Miranda	
Serviço	Quantidade
Serviço de instalação e configuração dos pontos de acesso	10
Serviço de fornecimento de internet (por aldeia)	5

9.3. Dois Irmãos do Buriti

9.3.1. Duas aldeias (Água Azul e Olho D'água): Deverá ser instalado em cada aldeia 2 pontos de acesso.

9.3.2. Três aldeias (André; Oliveira; e Buriti): Excepcionalmente, deverá ser instalado pelo menos um único ponto de acesso a ser compartilhado por essas 3 aldeias. O local da instalação deverá ser na Aldeia Buriti.

Dois Irmãos do Buriti	
Serviço	Quantidade
Serviço de instalação e configuração dos pontos de acesso	5
Serviço de fornecimento de internet (por aldeia)	3

9.4. Estimativa do quantitativo total de serviços:

Assim, considerando as aldeias dos três municípios acima, estima-se que a quantidade total da contratação ficará da seguinte maneira:

Quantidade Total da Contratação	
Serviço	Quantidade
Serviço de instalação e configuração dos pontos de acesso	27
Serviço de fornecimento de internet (por aldeia)	14

9.4.1. Os serviços referentes à instalação e configuração dos pontos de acesso deverão ser executados uma única vez, pois são caracterizados como não contínuos (inciso XVII, art. 6º da L. 14.133/2021).

9.4.2. Já, os serviços de fornecimento de internet (por aldeia) são enquadrados como contínuos (inciso XV, art. 6º da L. 14.133 /2021), visto que o acesso à internet é uma necessidade permanente dos discentes, enquanto estiverem matriculados no CPAQ. Assim, cada serviço de fornecimento de internet deverá ser pago mensalmente, até completar o prazo de vigência do contrato, o qual será de 60 meses (cinco anos).

9.4.2.1. O pagamento, bem como o fornecimento do serviço de internet (por aldeia) poderão se estender por mais de 60 meses (5 anos), conforme eventuais prorrogações do contrato.

10. Levantamento de soluções

Solução 1	Nome da Solução:	Fornecimento de Internet Fibra Óptica e Rádio.
	Entidade:	Empresas privadas.
	Valor Estimado:	• Valor mensal aproximado: R\$ 51.133,33 • Valor anual aproximado: R\$ 613.599,96 • Valor aproximado em 5 anos (vigência total do contrato): R\$ 3.067.999,80
	Descrição:	Prestação de serviço mediante contrato com pagamento mensal.
	Fornecedor:	• NetWare • MS Informática • Conexão Net Fibra

Solução 2	Nome da Solução:	Fornecimento de Internet via Satélite de Baixa Órbita.
	Entidade:	Comando do Grupamento Naval do Norte – 784110
	Valor Estimado:	Valor unitário mensal: R\$ 3.022,96 <u>Cenário 1: voltado para as 17 aldeias:</u> • Valor mensal aproximado: R\$ 51.390,32 • Valor anual aproximado: R\$ 616.683,84 • Valor aproximado em 5 anos (vigência total do contrato): R\$ 3.083.419,20 <u>Cenário 2: voltado para os 391 alunos:</u> • Valor mensal aproximado: R\$ 1.181.977,36 • Valor anual aproximado: R\$ 14.183.728,32 • Valor aproximado em 5 anos (vigência total do contrato): R\$ 70.918.641,60
	Descrição:	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita, com franquia de 50GB de dados mensal (PRIORIDADE MÓVEL) durante seis meses.
	Fornecedor:	CSLV Telecomunicações LTDA

Solução	Nome da Solução:	Fornecimento de Internet Móvel (Pacote de dados).
	Entidade:	UFMS
	Valor Estimado:	• Valor mensal aproximado: R\$ 47.557,33 • Valor anual aproximado: R\$ 570.687,96 • Valor aproximado em 5 anos (vigência total do contrato): R\$ 2.853.439,80

3	Descrição	Fornecimento de link de dados via internet móvel.
	Fornecedor:	• Vivo • Tim • Claro

10.1. Cálculo de consumo de banda

10.1.1. De acordo com a Relação Utilização de mídias digitais (CPAQ) (2227803), o uso se resume em vídeos postados no youtube, reuniões virtuais (google meet, zoom, teams) e acesso a sites (ava, classroom, siscad).

10.2. Google Meet

10.2.1. A largura de banda usada pelo Google Meet é adaptável e variará para fornecer a melhor experiência para as condições da rede dos participantes.

10.2.1.1. Largura de banda mínima necessária:

- Saída do participante (upload): 300 kbps;
- De entrada para o participante (download): 300 kbps.

10.2.1.2. Largura de banda ideal para a melhor experiência:

- Saída do participante (upload): 2,6 Mbps;
- De entrada para o participante (download): 2,6 Mbps.

10.2.1.3. Com videochamadas em grupo para mais de 2 pessoas, você pode esperar que o uso de largura de banda em situações ideais seja:

- Saída do participante em todas as situações (upload): 2,6 Mbps;
- Entrada para o participante com 5 participantes (download): 3,2 Mbps;
- Entrada para o participante com 10 participantes (download): 4,0 Mbps.

10.2.2. Logo, realizando uma videoconferência com 10 ou mais participantes, o consumo será de aproximadamente 30 Megabytes ($4/8 \times 60 = 30$ MB) de download e 19,5MB de upload por minuto em uma conexão boa com vídeo HD muito bom.

10.2.3. Fonte: Google. Disponível em: <https://link.ufms.br/v4cIq>

10.3. YouTube

- 1 hora a 240p (baixa qualidade) = 96 MB;
- 1 hora a 480p (padrão) = 240 MB;
- 1 hora a 1080p (Full HD) = 720 MB.

10.3.1. Logo, o consumo por minuto será de aproximadamente 1.6MB na configuração de qualidade mais baixa, 4MB por minuto na qualidade padrão e 12MB com qualidade Full HD.

10.3.2. Fonte: monitoramento de consumo médio da internet.

10.4. Microsoft Teams

10.4.1. O aplicativo de videoconferência da Microsoft é outro aplicativo famoso para videoconferência. O consumo do Teams para um minuto de videochamada pode ser visto abaixo:

- 3,75 MB de dados com qualidade ponto a ponto, fazendo chamadas 360p a 30 fps;
- 9 MB de dados para videochamadas de qualidade HD ponto a ponto com resolução de HD 720p a 30 fps;

- 11,25 MB de dados para videochamadas de qualidade HD ponto a ponto com resolução de HD 1080p a 30 fps;
- 3,75 MB de dados para videochamada em grupo;
- 7,50 MB de dados para videochamada HD Group vídeos 540p na tela 1080p.

10.4.2. Fonte: Microsoft. Disponível em: <https://link.ufms.br/DxvuY>

10.5. Zoom

10.5.1. O consumo do Zoom para um minuto de videochamada pode ser visto abaixo:

- Qualidade baixa / Download 7,5 MB / Upload 6 MB / Total 13,5 MB.
- Qualidade 720p (HD) / Download 11,25 MB / Upload 11,25 MB / Total 22,5 MB.
- Qualidade 1080 (Full HD) / Download 20,48 MB / Upload 20,48 MB / Total 40,96 MB.

10.5.2. Fonte: Zoom. Disponível em: <https://link.ufms.br/oHYI2>

10.6. Cálculo de consumo mensal

10.6.1. Foi utilizado a calculadora de consumo de banda mensal disponível no site da operadora At&T e foram obtidos os seguintes dados:

- Consumo de dados estimado por atividade:
- Visualização de vídeo 4K: 5.85 GB/hr;
- Visualização de vídeo HD: 2.5 GB/hr;
- Visualização de vídeo SD: 0.7 GB/hr;
- Escutar áudio: 72 MB/hr;
- Envio de uma imagem para rede social: 5 MB/foto;
- Envio de e-mail (sem anexo): 20 KB/email;
- Envio de e-mail (com anexo): 300 KB/email;
- Jogo online: 12 MB/hr;
- Acesso a páginas web: 1 MB/pg.



10.6.2. O estudo considerou a visualização de 3 horas por dia de vídeos, seja youtube ou conferência, envio de 14 e-mails por dia e 3 horas de navegação por dia. Foi ainda considerado 20 dias úteis no mês. Desta forma, um plano de dados mínimo a ser considerado seria um de aproximadamente 60 GB de franquia mensal.

10.7. Latência

10.7.1. Em síntese, latência significa atraso. Esse conceito relacionado à internet, quer dizer a quantidade de atraso (o tempo) que uma solicitação leva para ser transferida de um ponto para outro e é medida por milissegundos (ms). Fonte: Hostinger. Disponível em: <https://link.ufms.br/ZKEJr>

10.7.2. Com isso em mente, alguns serviços não podem ter latência alta, sob risco de não funcionarem adequadamente.

Serviço	Latência máxima suportada	Documentação
Skype	100ms	Microsoft: https://link.ufms.br/nRqVX
Google Meet	100ms	Google: https://link.ufms.br/D63PB
Zoom	150ms	Zoom: https://link.ufms.br/Z63mk
Voip	150ms	Sans: https://link.ufms.br/8KuDu
Microsoft Teams	Não localizado.	Microsoft: https://link.ufms.br/DxvuY

Para todos os serviços acima listados, o *jitter* máximo adequado seria abaixo de 30ms.

10.8. Estudo da solução 1 - Internet Fibra Óptica e Rádio

10.8.1. A Internet via rádio (4G e Wi-Fi) é excelente para mobilidade e garante uma conexão ilimitada para que as comunidades menos centrais possam acompanhar o desenvolvimento tecnológico. Essas áreas têm a Internet "transmitida" para eles por torres. Um roteador envia e recebe sinais para uma torre de Internet sem fio dedicada. Essas torres são gerenciadas por provedores de serviços de Internet sem fio (WISPs) e são configuradas estrategicamente para cobrir as áreas rurais da melhor maneira possível. Elas são conectadas à Internet através de cabos, que podem ser de cobre ou de fibra, com conexão exclusiva para os usuários conectados aquela torre.

10.8.2. Este estudo levou em consideração uma velocidade mínima a ser contratada deve ser de 200 Mbps de *download* e *upload* para Aquidauana, considerando o serviço fornecido anteriormente nas aldeias de Aquidauana onde tivemos reclamações de lentidão. E de 100 Mbps para as outras aldeias em Miranda e Dois Irmãos do Buriti.

10.8.3. A fim de otimizar o uso da internet na aldeia, propôs-se instalar 2 repetidores de sinal wi-fi por aldeia. Esse sinal de wi-fi deve possuir controle de usuário e senha para evitar usos indevidos da largura de banda da mesma.

10.8.4. Cada empresa procurada deverá montar sua estrutura de forma atender integralmente a entrega do sinal desejado. Para essas empresas foi enviado o documento SEI nº 2053919 que detalha a localização das aldeias.

10.8.5. O fornecimento deverá entregar um link com disponibilidade próximo a 100% e com latência igual ou inferior a 70ms.

10.8.6. Foram recebidas 3 propostas com valores para contratação desses links.

10.8.7. O serviço de internet via rádio só pode ser prestado nas condições previstas na Resolução 272, de 09 de agosto de 2001, do Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), e amparado pela Licença de SCM ATO Nº 633/2009, da Anatel, de 02 de março de 2009.

10.8.8. Isso significa que, se o provedor tem essa licença, ele possui todos os requisitos exigidos pela Anatel e conseguirá cumprir com todas as exigências técnicas necessárias. Também significa, basicamente, que, para ter certeza de que terá um serviço de qualidade, o contratante deve ter certeza de que o provedor possui a licença SCM. (Fonte <https://www.ispblog.com.br/2015/11/16/internet-via-radio-vantagens-e-desvantagens/>)

10.8.9. Cálculo do valor mensal médio

10.8.9.1. R\$ 40.200,00 (Netware) + R\$ 49.000,00 (MS Informática) + R\$ 64.200,00 (Conexão Net Fibra) = R\$ 43.575,00/ 3 = R\$ 51.133,33 (valor médio).

10.8.9.2. Como não existe o controle de franquia, não há a necessidade de contratação de um pacote de internet por aluno e sim um por aldeia.

10.8.9.3. Assim, tem-se como valor médio estimado R\$ 51.133,33 (cinquenta e um mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

10.8.10. Relação de aldeias a serem atendidas pela contratação:

10.8.10.1. Aquidauana:

Aldeia/Localidade	Limão Verde
	Distrito Taunay
	Lagoinha
	Água Branca
	Bananal
	Ipegue
Total de Aldeias:	6

10.8.10.2. Miranda:

	Lalima
	Cachoeirinha

Aldeia/Localidade	Morrinho
	Argola
	Babaçu
Total de Aldeias	5

10.8.10.3. Dois Irmãos do Buriti:

Aldeia/Localidade	Água Azul
	Olho D'água
	Recanto
	Buriti
	André
	Oliveira
Total de Aldeias:	6

10.8.10.4. **Total de aldeias considerando os municípios de Aquidauna (6), Miranda (5) e Dois Irmãos do Buriti (6):**
 $6 + 5 + 6 = 17$. Assim, totalizando 17 aldeias a serem atendidas por esta contratação.

10.9. Estudo da solução 2 - Internet via Satélite de Baixa Órbita

É um serviço de internet via satélite que oferece conexão de alta velocidade em casa, em viagens, em embarcações e em locais remotos.

Principais características:

- Conexão de alta velocidade e baixa latência;
- Sem contratos ou compromissos de longo prazo;
- Resistente a intempéries, como neve, granizo, chuva intensa e ventos fortes;
- Instalação rápida, bastando conectar os cabos e apontar a antena para o céu;
- Taxa de download de 25 Mbps - 280 Mbps;
- Taxa de upload baixa de até 25 Mbps;
- Não existe garantia de download/upload estável em 95%
- Impossibilidade de controle por login/senha
- Impossibilidade de monitoramento ativo

Levando em consideração o contrato do UASG 784110 - COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO NORTE com a empresa, onde existe o controle de franquia, observa-se que existiria a necessidade da contratação de um pacote de internet via satélite por aluno (não por aldeia), vez que nesta solução existe um limite mensal de franquia de dados de 50 gbs, portanto, não sendo suficiente para atender de maneira plena as necessidades dos discentes, conforme apresentado em estudo do item 10.1., o qual comprova que será necessário, no mínimo, 60 gbs de franquia de dados para executar tarefas simples dos cursos.

Além do pagamento mensal do serviço de fornecimento de internet por satélite também será necessário realizar um investimento para adquirir equipamentos e até contratar serviço de manutenção especializada à parte, o que a longo prazo, tornará o custo total desta solução inviável, caso comparado com as demais soluções existentes.

10.10. Estudo da solução 3 - Internet via Telefonia Móvel (3G/4G)

10.10.1. A conexão 3G é uma evolução da rede 2G e tem a maior abrangência no Brasil, por enquanto. De acordo com levantamento da consultoria Teleco, a tecnologia funciona em 95,8% dos municípios brasileiros. A rede 4G, oficialmente conhecida como rede LTE (Long Term Evolution), virou a mais popular nos últimos anos. Ela já funciona oficialmente em 4.197 (75,4%) dos municípios brasileiros. O mesmo estudo que apontou a velocidade média da internet móvel no Brasil (e em outros 87 países) citado acima apontou que o 4G atinge uma média de 19,67 Mbps. Importante registrar que a média do 3G no mesmo período foi de 8,82 Mbps. Fonte: Uol. Disponível em: <https://link.ufms.br/XVc0Q>

10.10.2. Valores de pacotes de dados

10.10.2.1. Vivo – 61 GB:

CHIP GRÁTIS

Vivo Pós com Amazon

61 GB

Com 15 GB de bônus do Consumidor¹

☐ + 10 GB de bônus na portabilidade² ⓘ

☒ Roaming Internacional com Vivo Travel Américas

Assinatura Amazon prime inclusa³

1 ano de Amazon Prime de cortesia⁴

R\$ 140 /mês

Contratar Vivo Pós

Mais detalhes ▾

CHIP GRÁTIS

Vivo Pós com Globoplay

66 GB

Com 15 GB de bônus do Consumidor¹

☐ + 10 GB de bônus na portabilidade² ⓘ

☒ Roaming Internacional com Vivo Travel Américas

Assinatura Globoplay inclusa

1 ano de Amazon Prime de cortesia⁴

R\$ 155 /mês

Contratar Vivo Pós

Mais detalhes ▾

CHIP GRÁTIS

Vivo Pós com Spotify

66 GB

Com 15 GB de bônus do Consumidor¹

☐ + 10 GB de bônus na portabilidade² ⓘ

☒ Roaming Internacional com Vivo Travel Américas

Assinatura Spotify Premium inclusa

1 ano de Amazon Prime de cortesia⁴

R\$ 155 /mês

Contratar Vivo Pós

Mais detalhes ▾

CHIP GRÁTIS

Vivo Pós com Premiere

71 GB

Com 15 GB de bônus do Consumidor¹

☐ + 10 GB de bônus na portabilidade² ⓘ

☒ Roaming Internacional com Vivo Travel Américas

Assinatura Premiere inclusa

1 ano de Amazon Prime de cortesia⁴

R\$ 170 /mês

Contratar Vivo Pós

Mais detalhes ▾

10.10.2.2. Tim – 45 GB:

Melhor Oferta | Tempo limitado

TIM Controle

Até 27GB ⓘ

R\$ 54,99/mês

Liberdade para escolher uma assinatura:

DEEZER NOW Paramount+ prime vídeo

Contratar no fatura

Contrate por WhatsApp

Incluso no plano

WhatsApp sem descontar internet

Conhecer benefícios

TIM Controle Plus

Até 35GB ⓘ

R\$ 64,99/mês

Liberdade para escolher uma assinatura:

DEEZER NOW Paramount+ prime vídeo

Contratar no fatura

Contrate por WhatsApp

Incluso no plano

WhatsApp sem descontar internet

5GB exclusivo para redes sociais

Conhecer benefícios

TIM Controle Premium

Até 45GB ⓘ

R\$ 84,99/mês

Liberdade para escolher uma assinatura:

amazon prime DEEZER NOW Disney+ globoplay max NETFLIX Paramount+ YouTube Premium

Contratar no fatura

Contrate por WhatsApp

Incluso no plano

WhatsApp sem descontar internet

5GB exclusivo para redes sociais

Conhecer benefícios

TIM Controle B Express

Até 25GB ⓘ

R\$ 54,99/mês

Liberdade para escolher uma assinatura:

Contratar no cartão

Contrate por WhatsApp

Incluso no plano

WhatsApp sem descontar internet

Conhecer benefícios

10.10.2.4. Claro – 50 GB:

50GB
R\$ 109,90 /mês*

Adicione até 1 dependente

WhatsApp Ilimitado:

25GB para redes sociais e vídeos:

+5

Passaporte Américas

+39

25GB Livres
Ganhe R\$10 de desconto/mês pagando no débito em conta
+ fatura digital

Eu quero!

Mais Detalhes

100GB
R\$ 159,90 /mês*

Adicione até 2 dependentes

WhatsApp Ilimitado:

50GB para redes sociais e vídeos:

+5

Passaporte Américas

+39

50GB Livres
Ganhe R\$10 de desconto/mês pagando no débito em conta
+ fatura digital

Eu quero!

Mais Detalhes

60GB Geforce
R\$ 139,90 /mês*

Adicione até 1 dependente

WhatsApp Ilimitado:

30GB para redes sociais e vídeos:

+3

Assinatura inclusa no plano:

Passaporte Américas

+39

30GB Livres
Ganhe R\$10 de desconto/mês pagando no débito em conta
+ fatura digital 20GB Bônus
Mês Consumidor

Eu quero!

Mais Detalhes

10.10.3. Cálculo do valor mensal médio

10.10.3.1. Nem todas as operadoras possuem um plano de dados com no mínimo 60GB de franquia mínimo calculado no item 10.6. deste estudo.

10.10.3.2. R\$ 140,00 (Vivo) + R\$ 84,99 (Tim) + R\$ 139,90 (Claro) = R\$ 364,89 / 3 = R\$ 121,63 (valor médio).

10.10.3.3. Como existe o controle de franquia, existiria a necessidade de contratação de um pacote de internet por aluno.

10.10.3.4. 391 alunos (SEI Nº 5496260) x R\$ 121,63 = R\$ 47.557,33 por mês

10.10.4. Área de cobertura de sinal 2G, 3G e 4G:

Além da largura de banda e latência, a área de cobertura dos planos de telefonia móvel não atende a 100% dos municípios. Quando se trata de áreas rurais, a situação fica ainda mais crítica, conforme quadro a seguir.

10.10.4.1. Aquidauana

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Água Branca	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende

	Claro	Não atende	Não atende	Não atende
--	-------	------------	------------	------------

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Bananal	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Distrito de Taunay	Vivo	Atende parcialmente	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Ipegue	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Lagoinha	Vivo	Atende	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Limão Verde	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

10.10.4.2. Miranda

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Argola	Vivo	Atende	Não atende	Atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Babaçu	Vivo	Atende	Atende	Atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Cachoeirinha	Vivo	Atende	Não atende	Atende parcialmente
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Lalima	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Morrinho	Vivo	Atende parcialmente	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

10.10.4.3. Dois Irmãos do Buriti

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Água Azul	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Atende parcialmente	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
André	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Buriti	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Atende	Não atende	Não atende
	Claro	Atende parcialmente	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Olha D'água	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Oliveira	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Não atende	Não atende	Não atende
	Claro	Não atende	Não atende	Não atende

Localidade	Operadora	Sinal 2G	Sinal 3G	Sinal 4G
Recanto	Vivo	Não atende	Não atende	Não atende
	Tim	Atende parcialmente	Não atende	Não atende
	Claro	Atende parcialmente	Não atende	Não atende

Os dados das tabelas acima foram extraídos dos sites das operadoras Vivo, Tim e Claro (área de mapa de cobertura) e, posteriormente, sintetizados em um documento de pesquisa. Para cada localidade/aldeia mencionada foi feita uma captura de tela demonstrando a área de cobertura dos sinais 2G, 3G e 4G de cada operadora. É oportuno informar que as capturas de tela podem ser acessadas no Anexo I deste documento de estudo.

Por fim, conclui-se que a área de cobertura dos planos móveis impossibilita a utilização desta solução.

11. Análise comparativa de soluções

Solução	Consumo de dados (0 a 5 pontos)	Qualidade de uso da internet (0 a 5 pontos)	Valor mensal aproximado (0 a 4 pontos)	Existe a necessidade de aquisição de equipamentos? (0 a 2 pontos)	Há gastos com a implementação da solução? (0 a 2 pontos)	Há necessidade de contratação de serviço de manutenção especializada à parte? (0 a 2 pontos)
1 – Internet fibra óptica e rádio	Ilimitado. (5 pontos)	Boa. (4 pontos)	R\$ 51.133,33 (1 ponto)	Não, pois o fornecimento de equipamentos ficará a encargo da parte contratada. (2 pontos)	Sim, necessita de serviço de instalação e configuração. (0 ponto)	Não, pois a manutenção da solução ficará a encargo da parte contratada. (2 pontos)
2 – Internet satélite de baixa órbita	Até 50 Gb /Mês (1 ponto)	Boa. (4 pontos)	R\$ 1.181.977,36 (0 ponto)	Sim. (0 ponto)	Sim, necessita de serviço de instalação e configuração. (0 ponto)	Sim, em vista da complexidade da solução. (0 ponto)
3 – Internet dados móveis	Até 60 Gb /Mês. (3 pontos)	Insatisfatória, por conta da baixa área de cobertura. (0 ponto)	R\$ 47.557,33 (1 ponto)	Não. (2 pontos)	Não. (2 pontos)	Não, pois a manutenção da solução ficará a encargo da parte contratada. (2 pontos)
Pontuação da Solução 1						14,0 de 20,0
Pontuação da Solução 2						5,0 de 20,0
Pontuação da Solução 3						10,0 de 20,0

As soluções que não obtiveram uma pontuação igual ou superior a 12,0 pontos são consideradas inaptas para atender às necessidades da UFMS nesta contratação.

Requisito	Id da Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	1, 2 e 3	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1, 2 e 3		X	
A Solução é um software livre ou software público?	1, 2 e 3		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	1, 2 e 3			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	1, 2 e 3			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	1, 2 e 3			X

12. Registro de soluções consideradas inviáveis

Após estudos desenvolvidos no tópico "10. Levantamento de soluções", infere-se que as soluções 2 e 3 são inviáveis para atender às necessidades da UFMS.

12.1. Inviabilidade da Solução 2 - Internet via Satélite de Baixa Órbita

12.1.1. A solução de conectividade baseada em internet via satélite foi analisada no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada inviável para atendimento da necessidade de acesso à internet nas aldeias indígenas. Os principais fatores técnicos que fundamentam essa conclusão são:

12.1.1.1. Vulnerabilidade a condições atmosféricas

A qualidade do sinal da internet via satélite é altamente suscetível a fenômenos meteorológicos, como chuvas intensas, tempestades e nebulosidade densa. Esse fenômeno, conhecido como desvanecimento por chuva (*rain fade*), causa perda de pacotes, redução da taxa de transmissão e aumento da latência, tornando a conexão instável e pouco confiável, especialmente em períodos chuvosos frequentes em determinadas regiões do Brasil.

12.1.1.2. Baixa Velocidade de Upload e garantia de velocidade em 95% do tempo

As redes de internet via satélite de baixa órbita operam com capacidade limitada de *upload* de dados, o que leva à adoção de políticas de priorização de tráfego e limitações na velocidade de conexão. Em muitos casos, há restrição na quantidade de dados transferidos por mês (franquias de consumo) e redução de velocidade após o uso de determinado volume de dados, o que compromete atividades educacionais que demandam transferência contínua de informações, como o download de materiais, streaming de aulas e upload de arquivos acadêmicos. Além de não ter a garantia de velocidade em 95% do tempo.

12.1.1.3. Dificuldade de Manutenção e Suporte Técnico

A infraestrutura da internet via satélite de baixa órbita exige equipamentos específicos. A simples compra e assinatura do serviço, não inclui suporte técnico no caso de reparo dos equipamentos, o que onera o custo de manutenção. O contrato de uma empresa que forneça tudo como serviço, tem normalmente a franquia de dados, o que obriga a comprar pacotes para cada aluno.

12.1.1.4. Impossibilidade de controle de acesso e monitoramento ativo

Como os equipamentos não tem uma forma de controlar acesso por *login* e senha, o acesso seria apenas por senha, não teremos como saber quais alunos fizeram o *login*, em quais horários e dias, nem quanto cada um gastou de tráfego de dados. Além de não podermos ter o monitoramento ativo dos equipamentos.

12.1.2. Diante dessas limitações técnicas, a Solução 2 – Internet via Satélite de Baixa Órbita não atende aos requisitos de técnicos de estabilidade e eficiência na transmissão de dados necessários para um ambiente acadêmico digital adequado. Por esses motivos, a solução foi registrada como inviável no contexto do Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Inviabilidade da Solução 3 - Internet via Telefonia Móvel (3G/4G)

12.2.1. A solução de conectividade baseada em telefonia móvel (3G/4G) foi analisada no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada inviável para atendimento da necessidade de acesso à internet nas aldeias indígenas. Os principais fatores técnicos que fundamentam essa conclusão são:

12.2.1.1. Cobertura de Sinal Insuficiente

A infraestrutura de redes móveis em áreas rurais e remotas, como as aldeias indígenas analisadas, geralmente apresenta deficiências na cobertura, resultando em zonas de sombra, onde o sinal é inexistente ou extremamente fraco. Isso ocorre devido à limitação da densidade de torres de transmissão nas regiões interioranas, uma vez que a distância entre as estações rádio-base (ERBs) pode ser muito grande para garantir um nível adequado de recepção do sinal.

12.2.1.2. Perda de Qualidade com a Distância e Obstáculos Naturais

O desempenho das redes móveis é impactado por fatores geográficos e ambientais. Em áreas de vegetação densa, relevo acidentado ou grandes extensões sem infraestrutura urbana, há atenuação e dispersão do sinal, resultando em redução da qualidade do serviço. Essa degradação compromete a estabilidade da conexão, dificultando a utilização de aplicações críticas para o ensino remoto, como videochamadas, plataformas de aprendizado online e acesso a materiais educacionais em tempo real.

12.2.1.3. Baixa Capacidade de Rede para Demandas Acadêmicas

As redes móveis são projetadas para fornecer conectividade compartilhada entre múltiplos usuários dentro da área de cobertura da ERB. Em situações onde há alta demanda simultânea, a largura de banda disponível por usuário pode ser

severamente reduzida, ocasionando congestionamento, latência elevada e perda de pacotes de dados. Para o ensino a distância, isso se traduz em dificuldades no carregamento de conteúdos, interrupções em transmissões ao vivo e degradação na qualidade dos vídeos e chamadas virtuais.

12.2.1.4. Dependência de Infraestrutura Existente sem Garantia de Estabilidade

A implementação de uma solução baseada em redes móveis depende inteiramente da infraestrutura já implantada pelas operadoras de telecomunicações, sem possibilidade de controle por parte da instituição. Eventuais instabilidades ou indisponibilidades na rede podem ocorrer sem aviso prévio, impactando negativamente a continuidade do acesso à internet para os estudantes. Além disso, a falta de previsibilidade na manutenção e modernização da rede pode comprometer a confiabilidade da solução a longo prazo.

12.2.2. Diante desses fatores técnicos, a Solução 3 – Internet via Telefonia Móvel (3G/4G) não atende aos requisitos mínimos de qualidade, estabilidade e disponibilidade exigidos para o acesso educacional adequado. Desta forma, foi registrada como inviável no contexto do Estudo Técnico Preliminar.

13. Análise comparativa de custos (TCO)

Conforme possibilita o § 1º, art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022, não há análise comparativa de custos a ser elaborada, uma vez que a presente contratação considera viável apenas uma solução, qual seja: "Fornecimento de Internet Fibra Óptica e Rádio, com 2 pontos de acesso por aldeia, em 17 localidades", visto se tratar da solução mais vantajosa à UFMS.

14. Descrição da solução de TIC a ser contratada

14.1. Após pormenorizada análise, conclui-se que a solução que se demonstrou mais apta a atender às necessidades da UFMS é a solução nº 1 "**Fornecimento de Internet Fibra Óptica e Rádio**". Em síntese, esta alternativa possui o melhor "custo-benefício", levando em consideração as suas qualidades, bem como o seu valor de investimento (vide tópico "10. Levantamento de soluções" e 11 "Análise comparativa de soluções").

14.2. A contratação via satélite de baixa órbita impossibilita o uso para a necessidade dos professores de CPAQ, pois não tem garantia de velocidade e latência, além de falhas de conexão devido a instabilidade do tempo como nuvens, ocasionando assim falhas nas videoconferências. Ademais, identificou-se também um elevado custo, conforme parâmetros requeridos para a demanda em questão, como velocidade, quantidade de *links* e consumo de *bytes* sem limitação por franquia.

14.3. Já a contratação de dados móveis por aluno se mostrou uma solução ineficiente para atender às necessidades dos discentes do CPAQ, vez que inexistente sinal de 2G, 3G e 4G na maioria das aldeias de Aquidauana, Miranda e Dois Irmãos do Buriti, conforme Anexo I deste estudo.

14.4. Por fim, ressalta-se ainda que as soluções 2 e 3 possuem limitação de consumo de banda mensal, contudo, a solução 1 não possui limite de uso de dados.

15. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 3.109.999,80

Id	Bens/Serviços	Valor Estimado
1	Serviço de fornecimento de internet fibra óptica e rádio	R\$ 51.133,33
2	Serviço de instalação, configuração e fornecimento de equipamentos	R\$ 42.000,00
Total Anual:		(Item 1 x 12) + Item 2 R\$ 655.599,96
		(Item 1 x 60) + Item 2

Total do Contrato (5 anos de vigência):	R\$ 3.109.999,80
--	-------------------------

16. Justificativa técnica da escolha da solução

16.1.A internet via fibra óptica ou rádio foi selecionada como a solução mais adequada para prover conectividade às aldeias indígenas atendidas pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com base nos seguintes aspectos técnicos:

16.1.1. Baixa Latência e Alta Estabilidade

A transmissão de dados por rádio ocorre de forma direta entre pontos de transmissão e recepção, sem a necessidade de percorrer grandes distâncias até satélites ou depender de redes móveis congestionadas. Isso resulta em latência significativamente menor em comparação com a internet via satélite e telefonia móvel, garantindo respostas mais rápidas em aplicações educacionais que exigem interatividade em tempo real, como videoaulas, chamadas online e plataformas de ensino remoto.

16.1.2. Maior Controle e Independência da Infraestrutura

Diferentemente da internet via telefonia móvel, cuja qualidade depende da disponibilidade e da capacidade das operadoras, a internet via rádio pode ser estruturada de forma personalizada e dedicada para atender às necessidades da comunidade. Isso permite um controle mais preciso da largura de banda e do desempenho da rede, além da possibilidade de expansão futura conforme a demanda.

16.1.3. Menor Interferência de Condições Climáticas

Ao contrário da internet via satélite, que sofre degradação de sinal devido a chuvas intensas e nebulosidade densa (rain fade), a internet via rádio apresenta menor suscetibilidade a interferências atmosféricas. Isso garante maior estabilidade da conexão e redução do risco de quedas e falhas prolongadas no serviço, essencial para o uso contínuo por estudantes.

16.1.4. Possibilidade de Cobertura Ampliada e Conexão Multiponto

A tecnologia de rádio permite a implementação de redes ponto-a-ponto (PTP) e ponto-multiponto (PMP), viabilizando a conexão de várias aldeias a partir de uma única infraestrutura centralizada. Isso proporciona maior eficiência na distribuição do sinal, otimizando a cobertura sem a necessidade de infraestrutura complexa, como torres de telefonia móvel ou satélites geostacionários.

16.1.5. Alta Capacidade de Transmissão e Distribuição de Banda Larga

Equipamentos modernos de rádio podem oferecer largura de banda suficiente para suportar múltiplos usuários simultaneamente, sem comprometer a qualidade da conexão. Isso é essencial para garantir que estudantes possam acessar plataformas de ensino, participar de aulas ao vivo e baixar materiais educacionais sem restrições significativas de velocidade ou estabilidade.

16.2. Com base nesses fatores, a Solução 1 – Internet via Fibra Óptica ou Rádio foi tecnicamente escolhida como a alternativa mais viável, assegurando baixa latência, maior estabilidade, menor dependência de infraestrutura externa e melhor qualidade de serviço para atender às demandas acadêmicas das aldeias indígenas.

17. Justificativa econômica da escolha da solução

Solução	Valor Estimado
Solução 1	R\$ 51.133,33 por mês / R\$ 613.599,96 por ano / R\$ 3.067.999,80 (valor total da contratação)
Solução 2	R\$ 1.181.977,36 por mês / R\$ 14.183.728,32 por ano / R\$ 70.918.641,60 (valor total da contratação)
Solução 3	R\$ 47.557,33 por mês / R\$ 570.687,96 por ano / R\$ 2.853.439,80 (valor total da contratação)

Apesar da solução 3 ser considerada a mais econômica, conforme já demonstrado nos tópicos 10 e 11, infere-se que ela não é uma solução apta para atender plenamente às necessidades da UFMS, em razão de sua área de cobertura não se estender a maioria das aldeias que irão ser contempladas por esta contratação. Ainda, das poucas aldeias que a solução 3 consegue cobrir, a conexão será estabelecida por meio de sinal 2G, que é uma tecnologia já considerada ultrapassada e lenta para os dias de hoje; por fim, também possui uma quantidade de consumo de dados bem limitada, o que poderá ensejar problemas aos alunos na hora de realizar as suas atividades acadêmicas.

Portanto, embora a solução 1 não seja a solução mais barata, optou-se por ela por ser a alternativa que melhor atende às necessidades da UFMS e também por não haver grande discrepância de valores em relação a solução 3, que como descrito anteriormente, é a solução mais barata deste estudo, contudo, a menos eficaz.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Id	Benefício
1	Conexão de internet nas aldeias com boa velocidade para acompanhamento das aulas e realização das atividades acadêmicas;
2	Diminuição da evasão de acadêmicos indígenas;
3	Maior inclusão digital da população.

19. Providências a serem Adotadas

Não há providências ou necessidades de adequação do ambiente do órgão demandante para viabilizar a execução contratual (alínea “e”, Inciso II, art. 11, da IN SGD/ME nº 1, de 2019).

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

20.1.1. Este estudo técnico será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela Autoridade Máxima da Área de TIC.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO BALTAZAR

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/05/2025 às 09:35:03.

CELSO SABANAE

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 23/05/2025 às 16:05:05.

ANDERSON KENJI YABUSAME

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 23/05/2025 às 08:20:21.

ANDERSON VICOSO DE ARAUJO

Autoridade Máxima de TIC



Assinou eletronicamente em 28/05/2025 às 09:46:48.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.032/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 23450.000289/2025-21

ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA LICITANTE			
01 – RAZÃO SOCIAL:			
02 – FANTASIA:	CNPJ:		
03 – ENDEREÇO:	BAIRRO:		
04 – CIDADE:	UF:	CEP:	
05 – FONE: ()	FAX: ()		
06 – E-MAIL:	SITE:		
07 – NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:			
08 – NOME DA PESSOA PARA CONTATO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.032/2025 - BENS E MATERIAIS

(Deverá constar na proposta a descrição completa, marca e garantia, por item).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01		Unidade			
02					
...					

Valor da proposta R\$: _____ (em valores numéricos e por extenso).

Na proposta de preço estão inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia, e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO	
Banco (Nome e Número):	
Agência:	
Conta:	

Local e Data

Carimbo / Assinatura do Licitante

Obs.¹ Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.² Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva, Presidente de Comissão**, em 30/06/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5712627** e o código CRC **83AB4A35**.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3585 / 3528

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23450.000289/2025-21

SEI nº 5712627

Criado por [jackson.silva](#), versão 4 por [jackson.silva](#) em 30/06/2025 13:53:39.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.032/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 23450.000289/2025-21

ANEXO IV - ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ - MINUTA

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Av. Costa e Silva, s/nº, na cidade de Campo Grande – MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Hercules da Costa Sandim, nomeado pela Portaria nº 1.352 de 27 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço de 28 de outubro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 172****, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº *90.032/2025*, publicada no *..... de/...../2025, processo administrativo nº 23450.000289/2025-21*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de Licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual *Contratação de serviço de internet*, especificado(s) no(s) item(ns) *1.1* do Termo de Referência, Anexo *I do Edital de Pregão nº 90.032/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item do TR	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a *Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul*.

3.2. *Além do gerenciador, não há ~~for~~ são* órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. **DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)***

4.1. ~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

OU

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *O pedido de autorização para adesão a Ata de Registro de Preços ao órgão gestor devem ser encaminhados exclusivamente pela funcionalidade de Gestão de Ata de Registro de Preços do Compras.gov.br.*

O item acima foi incluído para melhor informar possíveis interessados em aderir à ata de preços sobre as rotinas estabelecidas pela UFMS.

4.2.2. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.3. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.4. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3.1.1. *A unidade gestora da Ata de Registro de preços responderá ao pedido de adesão em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do pedido enviado pela UASG requerente.*

O item acima foi incluído para melhor informar possíveis interessados em aderir à ata de preços sobre as rotinas estabelecidas pela UFMS.

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. ~~*Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*~~

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *[poderá] OU [não poderá]* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital](#); e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital de licitação](#), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no [edital](#), e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do [edital](#), poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [edital](#).

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, [anexo ao edital](#).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [via digital](#), que, depois de lida e achada em ordem, vai [assinada eletronicamente](#) pelas partes [e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes \(se houver\)](#).

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Minuta elaborada pelo servidor(a) elaborador(a), de acordo com o modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

Atualização: ABR/2025.

Ata de Registro de Preços - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

APÊNDICE 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva, Presidente de Comissão**, em 30/06/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5712626** e o código CRC **98E52780**.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3585 / 3528

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23450.000289/2025-21

SEI nº 5712626



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.032/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 23450.000289/2025-21

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO - TIC - SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA

.....

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.**

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.**

3) Os itens deste modelo **destacados em azul itálico** devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) Adaptações/alterações/ajustes deverão ser **destacadas em verde**.

5) Supressões deverão ser taxadas (~~exemplo~~).

6) **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.**

7) Este modelo contempla a contratação de serviços de TIC não contínuos ou contínuos, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, excluídos os de engenharia. Caso se trate de serviços de TIC contínuos **com** dedicação exclusiva de mão de obra ou serviços de engenharia, deverão ser incluídas na minuta as disposições específicas dos respectivos modelos

8) **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.**

9) O registro das atualizações feitas ("Nota de Atualização") em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

10) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

NOTAS DA CPC/PROADI

1) Verificar as indicações de numeração de subitens no texto, o SEI não tem a funcionalidade de atualizar automaticamente as numerações de subitens presentes no corpo do texto.

2) A versão final da minuta de contrato a ser divulgada juntamente com o edital de licitação deverá ser padronizada, com a retirada dos itens taxados, em itálico e demais marcações de controle. Também deverão ser excluídas eventuais notas explicativas.

3) A minuta de contrato deverá ser enviada para verificação pela SECOC/DICOC antes da remessa dos autos para análise por parte da Procuradoria Jurídica da UFMS.

4) Os itens marcados com a taxação em **vermelho itálico com fundo cinza** são inclusões ou comentários realizados pela CPC.

5) O inteiro teor das notas explicativas poderá ser consultado no arquivo disponibilizado pela AGU salvo na pasta compartilhada "Modelos AGU NLL".

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS, com sede na Av. Costa e Silva, s/nº, Cidade Universitária, CEP: 79070-900, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representada pela pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Hercules da Costa Sandim, nomeado pela Portaria nº 1.352 de 27 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço de 28 de outubro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 172****, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa *OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **23450.000289/2025-21** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 90.032/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a *Contratação de serviço de internet*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.1.1. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

~~**Nota Explicativa:** Utilizar a redação do subitem 2.1 para **contratos de escopo**, cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.~~

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação do item 2.2 e seguintes para **contratações de serviços contínuos**, conforme arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo.

Nota Explicativa 2: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

OU

2.3. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~**Nota Explicativa 1:** Utilizar a redação do item 2.3 e seguintes para contratações que prevejam operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, conforme art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021. O art. 2º, inciso XXXI, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, define os sistemas estruturantes de tecnologia da informação como "sistemas de informação desenvolvidos e mantidos para operacionalizar e sustentar as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central".~~

2.3.1. ~~A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.~~

2.3.2. ~~O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

2.3.3. ~~A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ~~Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

OU

~~4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.3.1. ...~~

~~4.3.2. ...~~

~~4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.4.1. ...~~

~~4.4.2. ...~~

~~4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:~~

~~4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

4.9.2. ~~O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~

4.9.3. ~~O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

4.9.4. ~~Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

5.2. ~~*O valor total da contratação é de R\$..... (.....).*~~

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/05/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar

outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

9.24.1. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.25. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

9.26. ~~Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

9.26.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

Nota Explicativa 1: As cláusulas 10.1 a 10.12 são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de

responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.11. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.12. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.13. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

~~OU~~

~~11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

~~OU~~

~~11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~11.3.1. BEM 1..... Valor~~

~~11.3.2. BEM 2..... Valor~~

~~11.3.3. ...~~

~~11.3.4. TOTAL Valor total~~

~~OU~~

~~11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

~~OU~~

~~11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~11.5.1. BEM 1..... Valor~~

~~11.5.2. BEM 2Valor~~

~~11.5.3. ...~~

~~11.5.4. TOTAL Valor total~~

~~11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~11.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~11.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~11.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item [11.10] deste contrato.~~

~~11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

- 11.11.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- 11.11.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- 11.11.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*
- 11.12. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item [11.11], observada a legislação que rege a matéria.*
- 11.13. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 11.14. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*
- 11.15. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 11.16. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 11.17. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 11.18. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 11.18.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
- 11.18.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 11.19. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 11.20. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 11.21. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*
- 11.22. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*
- 11.23. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a) *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem [[12.1](#)], de **de 0,5 % a 20 %** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem [[12.1](#)], de **0,5 % a 20 %** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem [[12.1](#)], a multa será de **0,5 % a 20 %** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem [[12.1](#)], a multa será de **0,5 % a 20 %** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem [\[12.1\]](#), a multa será de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160... art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~**Nota Explicativa:** Use a redação dos itens 13.1, 13.2, 13.2.1 para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado. Ex: desenvolvimento de um sistema em 180 dias.~~

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

- ~~a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~
- ~~b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

OU

~~13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~**Nota Explicativa:** Use a redação dos itens 13.5, 13.6 e 13.7 para os contratos de serviços contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, NLIC).~~

OU

~~13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

~~**Nota Explicativa:** A sistemática do item 13.7 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:~~

~~Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:~~

1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.

2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).

3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: [15269/154054](#);

II - Fonte de Recursos: [XXXX](#);

III - Programa de Trabalho: [XXXX](#);

IV - Elemento de Despesa: [XXXX](#);

V - Plano Interno: [XXXX](#); e

VI - Nota de Empenho: [XXXX](#).

14.2. [A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.](#)

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Campo Grande*, Seção Judiciária de *Mato Grosso do Sul* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande, MS.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2

Minuta elaborada pelo servidor(a) elaborador(a), de acordo com o modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

Atualização: maio/2023.

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado Pela Secretaria de Governo Digital.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva, Presidente de Comissão**, em 27/06/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5712625** e o código CRC **2299E857**.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3585 / 3528

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23450.000289/2025-21

SEI nº 5712625

Criado por [jackson.silva](#), versão 2 por [jackson.silva](#) em 27/06/2025 16:34:25.